



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

EDJANE DA SILVA MARINHO SOUSA

FURTO FAMÉLICO E DE BAGATELA:
Análise dos pronunciamentos do Ministério Público/Bahia (2016-2017)

Salvador

2018

EDJANE DA SILVA MARINHO SOUSA

FURTO FAMILÍCO E DE BAGATELA:

Análise dos pronunciamentos do Ministério Público/Bahia (2016-2017)

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Federal da
Bahia.

Orientadora: Tatiana Emília Dias Gomes

Salvador

2018

EDJANE DA SILVA MARINHO SOUSA

FURTO FAMÉLICO E DE BAGATELA:

Análise dos pronunciamentos do Ministério Público/Bahia (2016-2017)

A presente monografia foi apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia.

Aprovado em 28 de fevereiro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Professora Orientadora: Tatiana Emilia Dias Gomes
Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense - UFF,
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Professor: Elmir Duclerc Ramalho Junior
Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá - UES,
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Professor: Riccardo Cappi
Doutor em Criminologia pela Universidade Católica de Louvain - UCL,
Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/Universidade do Estado da Bahia - UNEB

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por todas as coisas que tem feito e por te me sustentado até aqui.

Aos meus familiares que sempre me apoiaram na concretização de meus sonhos, em especial aos meus pais, meu filho e meu esposo. Aos amigos que, mesmo à distância, nunca deixaram de acreditar que seria possível e, que só era questão de tempo. Em especial, agradeço a Lidiane Bittencourt, que mesmo antes de estar aqui, acreditou que eu chegaria. Aos irmãos de fé por todas as orações.

As Promotoras de Justiça, Cecília Pondé e Lívia Matos por todo o aprendizado proporcionado. A todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia por toda a atenção e cuidados dispensados, e sem os quais esse trabalho não teria sido viabilizado. A todos os estagiários que conheci na instituição e que, com o tempo se tornaram como irmãos.

A todos os profissionais que tive contato na CAIXA, principalmente a Clélio Guedelha pela oportunidade de aprendizado, pela troca de ideias e motivações diárias.

Ao professor Murilo Sampaio pela oportunidade de ser sua orientanda na monitoria de Processo do Trabalho I, pelos puxões de orelha, pelas pontuações e por todo carinho e confiança depositados.

À professora Tatiana Emília Dias Gomes que me acolheu e orientou, mostrando-se mais que uma professora, mas também amiga e educadora.

Aos funcionários, servidores, amigos e colegas da Egrégia que estiveram presentes nesta indescritível jornada.

A todos vocês, meu muito obrigada!

Não posso falar com autoridade no Brasil, mas às vezes não é preciso ser especialista para perceber que alguma coisa está errada em um país cuja maioria é negra e a representação é majoritariamente branca.

Angela Davis, Brasil, 2017.

RESUMO

O trabalho de conclusão analisou os pronunciamentos emitidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, quando do recebimento de inquéritos policiais que tem como objeto a conduta prevista no art.155 do Código Penal (crimes de furto), quando perpetrados contra supermercados de médio e grande porte da cidade de Salvador tendo como alvo produtos alimentícios e itens de pequeno valor. Para tanto, foram utilizados métodos qualitativos e quantitativos. A fim de melhor compreender os pronunciamentos emitidos pela instituição, foram realizadas entrevistas com alguns/algumas Promotores(as) de Justiça. A escolha do trabalho deu-se por conta das observações feitas durante o período de estágio realizado no Ministério Público com atuação nas Varas Crimes Comuns do Fórum Criminal de Salvador. Do ponto de vista social, o trabalho apresenta relevância pois discute a experiência relativa ao controle formal realizado na cidade de Salvador no que diz respeito à conduta tipificada como furto ocorrido nas dependências dos supermercados. Assim, pode servir como subsídio para a reflexão sobre a política criminal executada nessa matéria. No que diz respeito ao aspecto acadêmico, a pesquisa colabora com os estudos já desenvolvidos a respeito do controle social formal, chamando a atenção para como a seletividade opera no tratamento que o Ministério Público dá às condutas realizadas no âmbito de estabelecimentos comerciais varejistas do ramo alimentício. Desta forma, o trabalho relacionou as informações obtidas, através da pesquisa empírica, com outras pesquisas no campo da Criminologia da Reação Social. Por fim, o trabalho discute a viabilidade da despenalização dessas condutas.

Palavras-chave: Ministério Público; Criminalização; Furto; Insignificância.

ABSTRACT

The conclusion work analyzed the pronouncements issued by the Public Prosecutor's Office of the State of Bahia, upon receipt of police inquiries that deal with the conduct foreseen in art.155 of the Penal Code (robbery crimes), when perpetrated against medium and large supermarkets port of Salvador, targeting food products and small value items. For that, qualitative and quantitative methods were used. In order to better understand the pronouncements issued by the institution, interviews were conducted with some / some Justice Promoters. The choice of work was due to the observations made during the probationary period carried out at the Public Prosecutor's Office, working in the Common Criminal Courts of the Criminal Forum of Salvador. From the social point of view, the work is relevant because it discusses the experience regarding the formal control carried out in the city of Salvador with respect to the conduct typified as robbery occurring in the supermarket dependencies. Thus, it can serve as a subsidy for the reflection on the criminal policy implemented in this matter. Regarding the academic aspect, the research collaborates with studies already developed regarding formal social control, drawing attention to how the selectivity operates in the treatment that the Public Prosecutor's Office gives to the conducts carried out in the retail establishments of the food sector. In this way, the work related the information obtained, through empirical research, with other researches in the field of Criminology of Social Reaction. Finally, the paper discusses the feasibility of decriminalization of these conduits.

Keywords: Public Ministry; Criminalization; Theft; Insignificance.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	NOTA METODOLÓGICA	11
3	DESNUDANDO OS CADERNOS DE INQUÉRITOS	19
3.2	Remessa desses inquéritos policiais para o Ministério Público do Estado da Bahia	32
3.3	Providências adotadas pelo <i>Parquet</i>	32
3.4	Resolução n.º181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e a possibilidade de não persecução penal	35
3.4	Entrevistas realizadas com alguns/algumas dos(as) Promotores(as) de Justiça das Varas Crimes Comuns da Comarca de Salvador	38
4	RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE OS DADOS ENCONTRADOS NA PESQUISA E A LITERATURA NO CAMPO DOS ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS	49
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
—	REFERÊNCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

A conduta descrita como furto sempre existiu nas sociedades, sendo que na antiguidade era tratada como ramo do direito privado vindo posteriormente a ser tutelada pelo Estado. No Brasil, a conduta se insere no rol dos delitos ditos como patrimoniais e, sendo que as motivações que levam as pessoas a praticarem essa conduta são diversas: desde a necessidade de alimentar-se até a mera liberalidade de delinquir. Assim, o Estado, através das agências repressivas, busca reprimir a referida conduta, valendo-se para tanto das Polícias (Civil ou Militar), do Judiciário, do Ministério Público, entres outros órgãos de repressão.

Nesse sentido, a Criminologia moderna apresenta o Direito Penal como é um instrumento utilizado pelo Estado, e que tem como objetivo controlar determinado corpo social, previamente selecionado para que possa servir de exemplo aos membros da sociedade, afim de garantir que a conduta não seja reproduzida. Para tanto, será observada de que forma a criminalização secundária se desenvolve a partir da atuação do Ministério Público.

O presente trabalho de conclusão de curso analisa os pronunciamentos do Ministério Público do Estado da Bahia diante dos inquéritos policiares que possuem o recorte do objeto da pesquisa realizada. Olhar deste trabalho se volta para a atuação do Parquet pois, a Carta Magna de 1988 lhe papel de extrema relevância na atuação da promoção da justiça social e da defesa dos direitos fundamentais, no entanto tem atuado como braço do Estado para a perpetuação de desigualdades quando atua reprimindo condutas que tem pouca e/ou nenhuma relevância penal.

Assim, a escolha do trabalho foi motivada pelas observações feitas durante o período de estágio realizado na instituição, especificamente nas Varas de Crimes Comuns, que é onde se processam as ações penais relativas aos crimes patrimoniais, dentre eles os de furto. É importante apontar que as observações dizem respeito à predominância de pessoas estigmatizadas socialmente figurando como polo passível da relação jurídico penal e a repercussão da conduta no âmbito patrimonial da vítima e na realidade social. Do ponto de vista social, o trabalho apresenta relevância pois discute a partir de documentos gerados pelo Estado a experiência social vivenciada pela cidade de Salvador, no que diz respeito a conduta tipificada como furto ocorrido

nas dependências dos supermercados da cidade, viabilizando a discussão de quais elementos favorecem a atuação do Estado, através é sua máquina repressora, na perseguição sempre dos mesmos indivíduos e, de que forma o estado construí o seu discurso punitivista.

O objetivo geral do trabalho consistiu em investigar de que maneira o *Parquet* baiano constrói os argumentos que fundamentam as denúncias das pessoas que retiraram de forma não autorizada alimentos e itens de pequeno valor, dos supermercados de médio e grande porte da cidade de Salvador. No que diz respeito aos objetivos específicos, buscou-se identificar o quantitativo de denúncias realizadas sobre esses furtos, em determinado lapso temporal ocorridos no recorte do presente trabalho, observar o perfil dessa população denunciada, expor os dados encontrados nos documentos explorados, apresentar e a Resolução 181/2017 Conselho Nacional do Ministério Público.

O trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, descreve-se a metodologia utilizada para a realização dessa atividade, e quais mecanismos foram utilizados para se ter acesso aos dados apresentados. No segundo capítulo, relata-se as informações encontradas durante as investigações dos inquéritos policiais analisados, a forma como esses documentos chegam ao *Parquet*, as possíveis medidas que o órgão pode adotar diante desses documentos, a apresentação e objetivo da Resolução de número 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e algumas entrevistas realizadas com Promotores(as) de Justiça. No último capítulo, examina-se a relação dos dados encontrados no trabalho com as teorias trazidas pela Criminologia Crítica.

Por fim busca-se, com base nas investigações realizadas, discutir a viabilidade da despenalização das condutas consideradas como furto no recorte do presente trabalho.

2 NOTA METODOLÓGICA

Este trabalho coletou e analisou informações retiradas de inquéritos policiais¹ que tiveram como vítimas supermercados de grande e médio porte da cidade de Salvador, nos quais houve subtração do seu interior de itens alimentícios e de pequeno valor ocorridos entre janeiro de 2016 até outubro de 2017, nos quais o Ministério Público do Estado da Bahia se pronunciou pelo arquivamento dos autos ou pela denúncia dos(as) envolvidos(as).

Inicialmente foram analisados 4.940 mil inquéritos policiais. Quando o objeto de estudo foi definido, não era possível mensurar a quantidade de inquéritos policiais que apuraram os furtos de bagatela e famélico, uma vez que as delegacias quando da produção da peça informativa apenas registram na sua capa que a conduta apurada é de furto, seja ele simples ou qualificado, por esta razão estabeleci que seria razoável analisar os documentos registrados entre janeiro 2013 até outubro de 2017, a fim de que fosse garantida que ao final da análise haveria documentos suficientes para o desenvolvimentos do trabalho no recorte que foi proposto. Nesse sentido, Antônio Carlos Gil apresenta esta fase exploratória como uma fase longa e fastidiosa que tem como objetivo administrar sistematicamente as decisões tomadas na pré-análise².

O primeiro passo para realizar a coleta dos dados foi identificar de que forma seria possível ter acessos a esses inquéritos policiais, e através de indagações realizadas aos(às) servidores(as) que trabalham no Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público do Estado da Bahia (CAOCRIM) foi possível acessar as informações sobre os inquéritos policiais recepcionados pela instituição através de uma solicitação formal, via correio eletrônico, sendo que o correio deveria conter o intervalo temporal de interesse e a destinação que se daria às informações obtidas. É importante salientar que sou estagiária da instituição desde março de 2016 e atuo, na Vara de Crimes Comuns, desde agosto do mesmo ano, sempre nesta área com a mesma Promotora.

¹O inquérito policial é um procedimento de natureza administrativa, consistente em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa, objetivando a identificação de provas e de elementos que forneçam informações sobre a autoria e concretude de uma conduta tipificada como crime, ou seja, é um documento que funciona como uma peça informativa que será utilizado para pronunciamento do titular da ação penal.

²GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Diante disso, solicitei à Promotora de Justiça com a qual atuo que enviasse ao Coordenador da Central de Inquéritos de Salvador³ um correio eletrônico requisitando todos os inquéritos policiais contendo condutas definidas como crime de furto ocorridas na cidade de Salvador entre os anos de 2013 e 2017. Para reforçar a solicitação feita por correio eletrônico, a Promotora ainda informou por telefone a solicitação realizada, requerendo que esta fosse atendida em um prazo de 15 dias. Esse processamento, aparentemente simples, foi facilitado pela relação de confiança construída entre a pesquisadora e aquela Promotora. Não houve nenhum tipo de embaraço no atendimento requisitado.

A Central de Inquéritos é responsável por recepcionar os inquéritos policiais oriundos das diversas delegacias de Salvador. Após a recepção desses inquéritos policiais na forma física, eles são digitalizados e armazenados em um banco de dados com a tipificação penal da conduta investigada, sem que, no entanto, exista um filtro que possa identificar, por exemplo, os documentos em que figuram como vítima supermercados. Uma vez digitalizados e catalogados, esses inquéritos são distribuídos para um(a) dos(as) Promotores(as) de Justiça para atuação no feito.

O desenvolvimento desse trabalho foi possibilitado/facilitado pelo uso de uma ferramenta chamada Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA), acessada através de uso de *login* e senha pessoal disponibilizados para os(as) Promotores(as) e Servidores(as) do Ministério Público do Estado da Bahia. Esse sistema, “tem por finalidade cadastrar, coletar, tratar, acompanhar, gerenciar e controlar informações produzidas e de interesse do Ministério Público, armazenadas em uma única base de dados e disponibilizadas em tempo real⁴”. Caso não possuísse vínculo com a instituição, dificilmente conseguiria acessar o conteúdo existente no IDEA, já que para fazê-lo contei com a disponibilidade de um dos servidores do CAOCRIM, bem como da própria Promotora/Supervisora que disponibilizou o acesso da ferramenta para o trabalho.

Interessante notar que, em certa medida, a finalidade do instrumento coaduna com o objetivo deste trabalho, uma vez que “constituindo-se como ferramenta de suporte para a geração de informações e indicadores das atividades finalísticas da instituição, com características de convergência e compartilhamento”⁵, possui desde o ano de 2016 todos os

³A Central de Inquéritos é um órgão do Ministério Público do Estado da Bahia responsável por receber, cadastrar, distribuir e encaminhar aos seus respectivos destinos, os Inquéritos Policiais e demais peças de informação referentes a supostos crimes ocorridos nesta Capital.

⁴ Art.2, do Ato Normativo n.º 2016.

⁵Ibidem.

inquéritos policiais digitalizados. Foi este o motivo que restringiu o presente trabalho aos dados de 2016 até outubro de 2017.

Elaborei uma tabela (Tabela 2) que consta no capítulo seguinte com a identificação: a) do mês de registro da ocorrência; b) identificação nominal do supermercado; c) discriminação dos inquéritos em que houve o registro de subtração de alimentos e itens de pequeno valor; d) a quantificação monetária dos itens retirados do mercado; e) se a vítima recuperou ou não os produtos; f) a ocorrência ou não de denúncia; g) o gênero das pessoas detidas; h) o nível de escolaridade dos(as) envolvidos(as); i) a ocupação das pessoas envolvidas; j) a localização geográfica da moradia dessas pessoas; k) o perfil racial dos sujeitos criminalizados.

Após o levantamento das informações, elaborei gráficos com o intuito de apresentar visualmente a forma como o Ministério Público do Estado da Bahia lida com a conduta ora analisada e o perfil da população a quem é dirigida a sua atuação⁶.

O maior desafio e dificuldade encontrados na fase de coleta dos dados foi o momento de selecionar as informações passíveis de ser utilizadas como objeto de estudo, pois como já explanando, para que fosse possível chegar ao recorte proposto, houve a necessidade de verificar cada um dos 4.940 mil inquéritos, o que exigiu um dispêndio muito significativo de tempo; outro aspecto que dificultou o trabalho na triagem foi a necessidade constante de acesso à internet, já que o acesso à plataforma do IDEA é vinculada ao uso daquela, inviabilizando desta forma a realização da triagem em todos os momentos que tinha tempo disponível, já que muitas vezes me encontrava em lugares dos quais não era possível dispor de nenhum tipo acesso à internet. Outro aspecto era indisponibilidade do sistema IDEA que após longo período de uso, o que ocasionava a quebra de ritmo e muitas vezes a desmotivação. Após uma hora de trabalho dedicados à triagem, apenas 84 inquéritos foram examinados, e isso se justifica pela característica da atividade maçante e repetitiva: I) digitar o número de identificação do inquérito; II) observar as informações; III) olhar os arquivos (para os que já possuíam), depois de realizado esse processo, atualizava.

⁶Após a coleta de dados, a fase seguinte da pesquisa é a de análise e interpretação. Estes dois processos, apesar de conceitualmente distintos, aparecem sempre estreitamente relacionados. A análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos. GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1946, p. 166.

Tabela 1 - Lista parcial dos inquéritos policiais analisados

Nº IDEA	Classe Atual	Assunto	
/2016	Representação Criminal/Notícia de Crime	Furto	003.0.154195/2016
/2017	Representação Criminal/Notícia de Crime	Furto	003.9.136653/2017
/2017	Representação Criminal/Notícia de Crime	Furto	003.9.181953/2017
/2017	Representação Criminal/Notícia de Crime	Furto	003.9.202747/2017
/2017	Representação Criminal/Notícia de Crime	Furto	003.9.208338/2017
/2017	Representação Criminal/Notícia de Crime	Furto Qualificado	003.9.95287/2017
/2017	Representação Criminal/Notícia de Crime	Furto Qualificado	003.9.97992/2017
/2017	Representação Criminal/Notícia de Crime	Furto Qualificado	003.9.184533/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.186984/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.189156/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.168900/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.175115/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.190574/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.190589/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.192629/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.199766/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.203976/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.205218/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.205945/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.207583/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.208576/2017
/2017	Inquérito Policial	Furto Qualificado	003.9.208636/2017

Fonte: Relatório da Central de Inquéritos

A imagem acima se refere à forma como os arquivos de inquéritos foram disponibilizados pela Central, deste modo, perceptível é que, não seria possível inferir da lista quais desses documentos teriam sido gerados tendo como vítima supermercados onde os itens subtraídos seriam os de pequeno valor e alimentícios. Diante disso, foi feito um trabalho de manual, já que a partir dos dados fornecidos, primeiro houve a necessidade de identificar quais inquéritos, ilustrados exemplificativamente na Tabela 1, tinham como vítima supermercados. Para tanto, foi realizada a consulta individual de cada inquérito disponibilizado.

Imagem 1 - Espelho do inquérito policial n.º 036/2017 IDEA 3.9.51984/2017

DIREITO PENAL > Crimes contra o Patrimônio > Furto (3416)

DIREITO PENAL > Crimes contra a Fé Pública > Falsa identidade (3542)

Envolvido

LAESTE MENDES DE SIQUEIRA-DENUNCIADO(A)
MERCADINHO SÃO ROQUE-VÍTIMA

Captura Retangular

Informações Complementares

LEGISLAÇÃO ORIGINÁRIA: ARTS. 155 E 299 DO CPB.

Fonte: Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do MP/BA (IDEA)

Conforme indica a imagem acima, após realizar a consulta do número de inquérito informado, o sistema IDEA mostra um espelho das informações básicas do documento registrado, no qual é possível identificar os envolvidos no procedimento apurado, sem que,

no entanto, seja possível observar quais itens foram subtraídos. Por esta razão, foram analisados os 4.940 inquéritos policiais, para que após a identificação dos que tinham como vítimas supermercados, pudéssemos analisar quais desses supermercados tinham tido objetos de pequeno valor e alimentos subtraídos, pois houve vários casos que a vítima registrada era supermercado, mas quando da apuração dos objetos subtraídos, constavam, por exemplo, eletroeletrônicos ou, em outros casos, quantias elevadas de valores.

Após a utilização do primeiro filtro (identificar quais inquéritos tinham como vítimas supermercados), foi empregado um segundo filtro que consistiu na leitura de cada inquérito policial encontrado no primeiro filtro, para descobrir em quais dessas peças informativas havia detenção de pessoas por tentativa de retirar produtos alimentícios e de pequeno valor desses supermercados. Esse segundo filtro foi feito acessando os inquéritos policiais disponíveis em PDF⁷, como demonstra a figura a seguir, no item sinalizado com uma seta.

Imagem 2 - Arquivos do inquérito policial n.º 036/2017 IDEA3.9.51984/2017

Anexo	Descrição	Sigiloso
3.9.51984.2017.IP.DIGITALIZADO.pdf	IP DIGITALIZADO	<input checked="" type="checkbox"/>
3.9.51984.2017-PRONUNCIAMENTO.pdf	DESPACHO	<input checked="" type="checkbox"/>
3.9.51984.2017.TERMO DISTRIBUIÇÃO.pdf	TERMO DISTRIBUIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
3.9.51984.2017.TERMO REDISTRIBUIÇÃO.pdf		<input checked="" type="checkbox"/>

Fonte: Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do MP/BA (IDEA)

Somente após realização dessas etapas foi possível definir quais períodos e quais inquéritos policiais seriam viáveis para a realização da investigação. Por fim, para definir o objeto do trabalho, foi realizado um recorte dos inquéritos policiais registrados a partir de janeiro de 2016 até outubro de 2017, pois dos 4.940 mil inquéritos observados, apenas os registrados a partir de 2016 possuíam arquivos digitalizados no sistema IDEA, facilitando desta forma o levantamento de dados e a investigação dos documentos. Assim, como

⁷Portable Document Format (Formato Portátil de Documento).

escreveram Jean-Pierre Deslauriers e Michèle Kérisit, a “pesquisa qualitativa também recorre à amostra, que será, mais frequentemente, de tipo não-probabilístico. Essa amostra não se constitui ao acaso, mas sim em função de características precisas, que o pesquisador pretende analisar⁸”.

Considerando a proposta do trabalho, foram utilizadas estratégias metodológicas de análises quali-quantitativas⁹, com o objetivo de fazer o levantamento dos inquéritos policiais que anualmente são abertos para apuração das condutas tipificadas como furtos que ocorrem nos estabelecimentos comerciais de Salvador, o percentual aproximado de inquéritos arquivados e denunciados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, bem como o perfil socioeconômico e racial dos(as) investigados(as) /indiciados(as)¹⁰.

Aliado ao levantamento das informações obtidas através dos cadernos inquisitoriais, foram realizadas entrevistas, do tipo diretiva¹¹, com alguns/algumas dos(as) Promotores(as) de Justiça com atuação nas Varas de Crimes Comuns do Fórum Criminal da cidade de Salvador com o intuito de entender as motivações que levam a instituição a promover o arquivamento ou a propositura de ações penais nessas condutas definidas como crime.

Ainda na parte metodológica, é importante salientar que a pesquisa realizada neste trabalho tem caráter empírico, à medida que tem como base a utilização de informações obtidas através do cotidiano das delegacias de polícia de Salvador e as ações realizadas no dia-a-dia dos(as) Promotores(as) de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Esse tipo de conhecimento é observado a partir da relação que se estabelece entre o(a) pesquisador(a) e as coisas que estão no seu entorno. Baseado em observações, apresenta caráter valorativo, reflexivo, falível e construído a partir da visão de mundo do(a)

⁸ DESLAURIERS, J. e KÉRISIT, M. O delineamento de pesquisa qualitativa. In:POUPART, Jean et al. **A pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução: Ana Cristian Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008, p.138.

⁹“A pesquisa pode ser feita pelo método misto quantitativo e qualitativo de modo a obter uma compreensão e explicação mais ampla do tema estudado”. GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução Sandra Regina Netz. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

¹⁰“O tratamento dos dados, a interferência e a interpretação, por fim, objetivam tornar os dados válidos e significativos. Para tanto são utilizados procedimentos estatísticos que possibilitam estabelecer quadros, diagramas e figuras que sintetizam e põem em relevo as informações obtidas. À medida que as informações obtidas são confrontadas com informações já existentes, pode-se chegar a amplas generalizações, o que torna a análise de conteúdo um dos mais importantes instrumentos para a análise das comunicações de massa”. GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p.17.

¹¹Segundo Danielle Ruquoy, “a entrevista diretiva realizada com base num questionário. Nesse contexto, as questões são padronizadas (idênticas para todas as pessoas interrogadas), a respectiva ordem é preestabelecida, tratando-se de questões fechadas ou abertas, mas para as quais se esperam respostas curtas; [...]”. RUQUOY, D. Situação de entrevista e estratégia do entrevistador. In: ALBARELLO, L. et al. **Práticas e métodos de investigação em ciências sociais**. Lisboa: Gradiva, 1997, p. 87-88.

pesquisador(a), tem como principal característica valorizar a importância da experiência na origem de nossos conhecimentos¹².

Este trabalho apresenta aspectos qualitativos e quantitativos. O aspecto qualitativo se constitui como principal estratégia de coleta e análise dos dados, através de consulta realizadas aos documentos disponíveis no arquivo do Ministério Público do Estado da Bahia e a entrevistas realizadas com alguns/algumas Promotores(as) de Justiça. A predominância do método qualitativo percebe-se no aspecto descritivo, uma vez que, a pesquisa desenvolvida parte das informações extraídas dos inquéritos policiais para construção do conhecimento. Nesse sentido, “por meio da precisão dos detalhes, ela fornecerá informações contextuais que poderão servir de base para a pesquisa explicativas mais desenvolvidas. Entretanto, ela é a maior parte do tempo completa em si mesma”.¹³ Aqui, “o objeto da pesquisa se apresenta como uma premissa e um ponto de chegada”.¹⁴

No que diz respeito ao aspecto quantitativo da pesquisa, ela se origina “no pensamento lógico positivo, tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana¹⁵”, visto que, a partir dos dados extraídos dos inquéritos policiais foi possível a construção de gráficos demonstrando em certa medida de que forma essas informações são representadas matematicamente no plano dos fatos. Os achados, a partir dos gráficos, fazem uma fotografia da experiência social na cidade de Salvador com relação ao assunto da pesquisa. Nesse sentido, escreveu Maria Minayo¹⁶ que

A relação entre quantitativo e qualitativo [...] não pode ser pensada como oposição contraditória [...] é de se desejar que as relações sociais possam ser analisadas em seus aspectos mais ‘concretos’ e aprofundadas em seus significados mais essenciais. Assim, o estudo quantitativo pode gerar questões para serem aprofundadas qualitativamente e vice-versa.

Ainda sobre aos métodos utilizados, a pesquisa elaborada apropria-se também do método de indução analítica já que parte da observação de fatos, para em seguida elaborar

¹²GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

¹³DESLAURIERS, J. e KÉRISIT, M. O delineamento de pesquisa qualitativa. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução Ana Cristian Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008. p.130.

¹⁴ Ibidem, p.133.

¹⁵SILVEIRA, D. T. e CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel et al. **Método de Pesquisa**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2009. Organização Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira, p.33.

¹⁶MINAYO, Maria Cecília de Souza e SANCHES, Odécio. **Quantitativo-Qualitativo: oposição ou complementaridade?** In: Caderno de Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz, Rio de Janeiro, jul./set., 1993, p.247.

compreensões que podem ser consideradas teorias, ou seja, esse método parte de um aspecto “concreto para chegar ao abstrato, delimitando as características essenciais de um fenômeno¹⁷”, sendo assim, “deve-se analisar profundamente um pequeno número de casos, descrever suas características essenciais, retrazar as causas dos fenômenos e observar como eles interagem para produzir um determinado resultado.”¹⁸

Como fontes primárias foram utilizados documentos públicos escritos oficiais. Os inquéritos policiais são considerados documentos de fontes oficiais, pois são provenientes de uma autoridade constituída pelo Estado, sendo que nem sempre eles são imediatamente acessíveis ao(à) investigador(a). Nesse trabalho, o acesso a esses documentos foi facilitado porque possuo vínculo de cunho educacional com a instituição responsável por recepcioná-los.

A técnica da análise documental foi imprescindível, pois “a pesquisa documental se apresenta como um método de recolha e de verificação de dados: visa o acesso às fontes pertinentes, escritas ou não, e, a esse título, faz parte integrante da heurística da investigação”.¹⁹ A análise do documento possibilita agregar ao aspecto temporal a compreensão da experiência social.

¹⁷DESLAURIERS, Jean-Pierre. A indução analítica. In:POUPART, Jean et al. **A pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução: Ana Cristian Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008 p.339.

¹⁸POUPART, op cit., p.339.

¹⁹ALBARELLO, Luc et al. **Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais**. 3. ed. Lisboa: Gradativa, 2011. Tradução: Luísa Baptista, p.30.

3 DESNUDANDO OS CADERNOS DE INQUÉRITOS

Inicialmente, cabe ressaltar, que dos 4.940 mil inquéritos, apenas 1.743 cadernos inquisitoriais estavam registrados entre janeiro de 2016 e outubro de 2017, todos identificados como condutas “enquadradas” no art.155 do Código Penal Brasileiro, sendo que desses documentos, 153 disseram respeito a retiradas irregulares de itens das grandes redes de supermercados localizadas na cidade de Salvador: Hiper Bompreço, Extra, Assaí, G Barbosa, Rede Mix, Maxxi Atacado, Hiper Ideal, Atacadão Atacarejo e, em raríssimas, ocasiões mercados de pequeno porte, conhecidos como “mercadinho”

Tabela 2 – Características relativas as condutas definidas como furtos

FATO	VÍTIMA	SOMENTE ALIMENTOS		HOUE DENÚNCIA		RAZÃO	Qt Acusados	Sexo	VALOR DO DANO
		SIM	NÃO	SIM	NÃO				
ago/16	Bom Preço Garibaldi	X		X		Insignificanda	1	M	R\$ 40,00
mar/17	Bom Preço Canela	x		x		Insignificanda	1	M	não mensurado
mar/17	Hiper Ideal Pituba		x	x		INDICIAMENTO	3	F	não mensurado
jun/17	Assaí Paripe		x	x		Insignificanda	1	F	R\$ 178,80
set/17	G Barbosa Cabula	x		x		Insignificanda	1	M	R\$ 90,00
ago/17	Atakarejo Iguatemi	x		x		INDICIAMENTO	1	M	R\$ 360,00
set/17	Rede Mix Pituba	x		x		Insignificanda	1	M	R\$ 37,96
dez/17	G Barbosa San Martins	x		x		Insignificanda	1	M	R\$ 180,00
ago/17	Bom Preço Iguatemi		x			INDICIAMENTO	1	M	não mensurado
jun/17	Bom Preço Brotas	x				Promoção	1	M	R\$ 285,89
jul/17	Rede Mix		x			Promoção	1	F	R\$ 130,00
jun/17	G Barbosa Brotas		x			Promoção	2	F	R\$ 800,00
jun/17	Maxxi Pau da Lima		x	x		Insignificanda	1	M	R\$ 129,03
mai/17	Maxxi Pau da Lima		x	x		Insignificanda	1	F	R\$ 384,99
ago/16	Bom Preço Aguas Claras		x	x		Insignificanda	1	F	R\$ 45,36
abr/17	Bom Preço Vasco da Gama	x		x		Insignificanda	1	M	R\$ 236,75
abr/17	Bom Preço Garibaldi		x	x		Insignificanda	1	F	não mensurado
abr/17	Hiper Ideal Jaguaripe		x	x		Insignificanda	1	F	R\$ 11,89
fev/17	Mix Bahia		x	x		Insignificanda	1	M	R\$ 178,80
abr/17	Mercado Lanart	x		x		Insignificanda	2	M	R\$ 65,00
jan/17	Atakarejo Caminho de Areia	x		x		Insignificanda	1	M	R\$ 100,00
fev/17	Extra Paralela		x	x		Insignificanda	2	F/M	R\$ 212,00
mar/17	Mercadinho São Roque	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$ 137,20
mar/17	Bom Preço Pituba	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$ 251,71
jan/17	Atakarejo Cabula		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 157,82
fev/17	Bom Preço		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 311,94
fev/17	Rede Mix		x	x		enquadramento legal	1	M	Não mensurado
jan/17	Bom Preço		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 193,66
jan/17	Atakarejo Piatã		x	x		enquadramento legal	2	F/M	não mensurado
abr/17	Supermercado Mercado	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$ 72,00
mar/17	Bom Preço Cabula		x	x		enquadramento legal	1	F	R\$ 300,00
mar/17	Extra Rotula	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$ 403,70
jan/17	Bom Preço		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 1.048,00
fev/17	Bom Preço Cabula		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 45,60
fev/17	Bom Preço Jardim Armação	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$ 160,00
mar/17	Bom Preço Rio Vermelho	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$ 162,58
mai/17	Bom Preço		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 265,00
mai/17	G Barbosa Costa Azul		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 215,00
mai/17	Bom Preço Iguatemi		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 1.147,04
mai/17	Assaí Paripe		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 199,60
fev/17	Extra Rotula		x	x		enquadramento legal	1	F	não mensurado
abr/17	Extra Paralela	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$ 306,03
mai/17	Atakarejo	x		x		enquadramento legal	2	M	R\$ 1.078,00
jun/17	Atakarejo		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 1.465,64
ago/17	Extra Paralela		x	x		enquadramento legal	1	F	R\$ 1.600,00
jun/17	G Barbosa		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 960,00
jun/17	Bom Preço IAPI		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 200,00
jun/17	Hiper Ideal Lapa	x		x		enquadramento legal	1	F	R\$ 58,00
jun/17	Bom Preço Rio Vermelho		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 133,13
jul/17	G Barbosa		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 24,00
mai/17	G Barbosa	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$ 327,52
jan/17	Atakarejo Brotas		x	x		enquadramento legal	2	M	não mensurado
ago/17	Bom Preço Aguas Claras		x	x		enquadramento legal	1	F	R\$ 250,00
ago/17	Atakarejo Boca do Rio	x		x		enquadramento legal	1	F	R\$ 342,92
fev/17	Assaí Atacadista		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 218,00
jan/17	Extra Paralela	x		x		enquadramento legal	2	F/M	R\$ 203,00
mar/17	Bom Preço Campo Grande	x		x		enquadramento legal	2	F	R\$ 692,78
jan/17	Atakarejo Brotas		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 1.180,00
dez/16	Mercantil Rodrigues		x	x		enquadramento legal	3	M	R\$ 295,87
fev/16	Bom Preço Bara	x		x		enquadramento legal	1	M	não mensurado
dez/16	Atakarejo		x	x		enquadramento legal	3	F/M	não mensurado
fev/16	Atakarejo		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 77,31
mar/16	Bom Preço Cabula		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 419,00
ago/16	Bom Preço Pituba		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 133,68
mar/16	Atakarejo Brotas		x	x		enquadramento legal	2	F/M	R\$ 559,00
mai/16	Bom Preço Bonoco		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$ 500,00
ago/16	Atakarejo Brotas	x		x		enquadramento legal	2	M	R\$ 722,00
jul/16	Atakarejo Uruguaí	x		x		enquadramento legal	2	M	R\$ 2.000,00
ago/16	Todo dia	x			x	Insignificanda	1	M	R\$ 18,00

set/16	Atakarejo Brotas		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$	455,55
set/16	Bom Preço Salvador Norte		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$	1.200,00
out/16	Atacado Araujo		x	x		enquadramento legal	1	F	R\$	236,00
out/16	Bom Preço Litoral Norte		x	x		enquadramento legal	2	F	R\$	700,00
ago/16	Atakarejo Uruguaia		x	x		enquadramento legal	2	M	R\$	2.411,01
fev/16	Bom Preço Salvador Norte		x	x		enquadramento legal	3	F	R\$	450,00
jun/16	G Barbosa Costa Azul		x	x		enquadramento legal	1	F	R\$	958,80
abr/16	Atakarejo Platã		x	x		enquadramento legal	2	F		não mensurado
mai/16	Bom Preço	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$	590,00
jun/16	Maxd Atacado Mares		x	x		enquadramento legal	2	F/M	R\$	400,00
jan/16	Todo dia	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$	171,98
mar/16	Atakarejo Platã		x	x		enquadramento legal	2	F/M		não mensurado
mar/16	Extra Rotula		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$	790,00
mar/16	Bom Preço Boca do Rio		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$	170,00
abr/16	Bom Preço Itapuã	x		x		enquadramento legal	2	F/M	R\$	252,51
abr/16	Bom Preço Chame chame		x	x		enquadramento legal	2	M	R\$	743,68
mar/16	Bom Preço Chame chame		x		x	Insignificancia	2	M	R\$	55,00
out/16	Atakarejo Brotas		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$	120,90
ago/16	Bom Preço ACM	x		x		Insignificancia	1	M	R\$	142,52
jun/16	Extra Paralela		x	x		enquadramento legal	1	M	R\$	2.728,20
set/16	Bom Preço Jardim Armação		x		x	Insignificancia	1	M	R\$	158,37
set/16	Bom Preço		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	323,82
set/16	Bom Preço Rio Vermelho		x		x	enquadramento legal	2	M	R\$	300,00
set/16	Bom Preço Barra		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	85,00
set/16	Bom Preço Cabula	x		x		Insignificancia	1	M	R\$	230,00
jul/16	Rede Mix Sete Portas	x		x		Insignificancia	1	F	R\$	27,97
set/16	Rede Mix	x		x		Insignificancia	1	M	R\$	79,11
out/16	Atakarejo Iguatemi		x		x	enquadramento legal	1	F	R\$	430,00
out/16	Bom Preço Iguatemi	x		x		Insignificancia	1	M	R\$	162,14
nov/16	Atacado	x		x		enquadramento legal	1	F	R\$	2.685,60
out/16	G Barbosa Costa Azul	x		x		enquadramento legal	1	F	R\$	1.365,00
nov/16	G Barbosa Costa Azul		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	1.799,00
nov/16	Hiper Ideal	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$	117,11
set/16	Todo Dia Pemanbues		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	641,36
out/16	Extra Vasco da gama	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$	868,00
nov/16	Bom Preço IAPI		x		x	Insignificancia	2	M	R\$	44,00
nov/16	Bom Preço Barra	x		x		enquadramento legal	1	M	R\$	279,00
nov/16	Atakarejo Cabula		x		x	Insignificancia	1	M	R\$	78,00
nov/16	Rede Mix AlphaVile	x			x	Insignificancia	1	M	R\$	130,00
out/16	Bom Preço Jardim Armação		x		x	Insignificancia	1	M	R\$	43,44
dez/16	Max Atacado	x			x	Insignificancia	1	M	R\$	62,16
set/16	Mercadinho da Família	x			x	Insignificancia	2	F	R\$	10,00
jan/16	Atakarejo	x			x	Insignificancia	1	F	R\$	606,00
jun/16	Rede Mix		x		x	enquadramento legal	1	M		não mensurado
ago/16	Rede Mix Imbuí		x		x	enquadramento legal	1	F	R\$	160,00
fev/16	Atakarejo Brotas		x		x	enquadramento legal	1	F	R\$	989,93
ago/16	Bom Preço Jardim Armação	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	604,31
ago/16	Todo Dia Cosme Farias		x		x	enquadramento legal	1	M		não mensurado
jul/16	Supermercado Fort				x	Insignificancia	1	M	R\$	30,00
jul/16	Atakarejo	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	97,40
jul/16	Atakarejo	x			x	enquadramento legal	2	M		não mensurado
ago/16	Extra Vasco da Gama		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	2.034,31
jul/16	Atakarejo caminho de Areia	x			x	enquadramento legal	2	M	R\$	2.040,00
ago/16	Mercado Sper HB	x			x	enquadramento legal	1	F	R\$	86,37
mai/16	Bom Preço Chame Chame	x			x	enquadramento legal	1	F	R\$	75,00
mai/16	Atakarejo Riberla	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	171,55
mai/16	Extra Rotula		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	600,00
mai/16	Bom Preço Chama Chame		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	379,62
jun/16	Atakarejo Plata		x		x	enquadramento legal	1	M		não mensurado
set/16	Bom Preço Politeama		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	400,64
fev/16	Hiper Ideal		x		x	enquadramento legal	1	F	R\$	412,30
fev/16	Bom Preço Imbuí		x		x	enquadramento legal	1	F	R\$	216,00
fev/16	Supermercado Fort		x		x	enquadramento legal	1	F	R\$	35,00
mar/16	Mercantil Rodrigues	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	279,44
jan/16	Atakarejo		x		x	Insignificancia	1	F	R\$	266,00
mar/16	Rede Mix Sete Portas	x			x	enquadramento legal	1	F	R\$	920,00
mar/16	Todo Dia Rodoviária	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	336,69
fev/16	Atakarejo		x		x	Insignificancia	1	F	R\$	60,94
abr/16	Atakarejo		x		x	Insignificancia	1	M	R\$	100,00
mai/16	G BarbosaBrotas		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	2.298,00
abr/16	Bom Preço Cabula		x		x	enquadramento legal	1	M		não mensurado
jan/16	Rede Mix	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	142,87
jan/16	Rede Mix	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	371,00
jan/16	Mercado Novo IAPI	x			x	Insignificancia	1	M	R\$	25,68
jan/16	Bom Preço Iguatemi		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	650,00
fev/16	Bom Preço Salvador Shop	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	400,00
jan/16	Bom Preço		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	523,90
jan/16	Bom Preço		x		x	enquadramento legal	1	F	R\$	225,52
abr/16	G Barbosa	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	128,00
jun/16	Todo Dia	x				INDICIAMENTO	1	M	R\$	51,16
abr/16	Rede Fort		x		x	Insignificancia	1	M		não mensurado
mai/16	Bom Preço	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	165,63
abr/16	Bom Preço	x			x	e+120:N120enquadramento	1	M	R\$	688,56
mai/16	Rede Mix	x			x	Insignificancia	2	M	R\$	571,53
mai/16	Mercadinho JRJ	x			x	enquadramento legal	1	F	R\$	100,00
abr/16	Bom Preço	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	90,00
jun/16	Bom Preço Vasco	x			x	enquadramento legal	1	M	R\$	432,00
dez/16	Supermercado Maxx		x		x	enquadramento legal	1	F	R\$	269,00
fev/16	Bom Preço		x		x	enquadramento legal	1	M	R\$	260,90
out/16	Bom Preço	x			x	enquadramento legal	2	M	R\$	433,34
set/16	Hiper Ideal		x		x	enquadramento legal	1	F		não mensurado

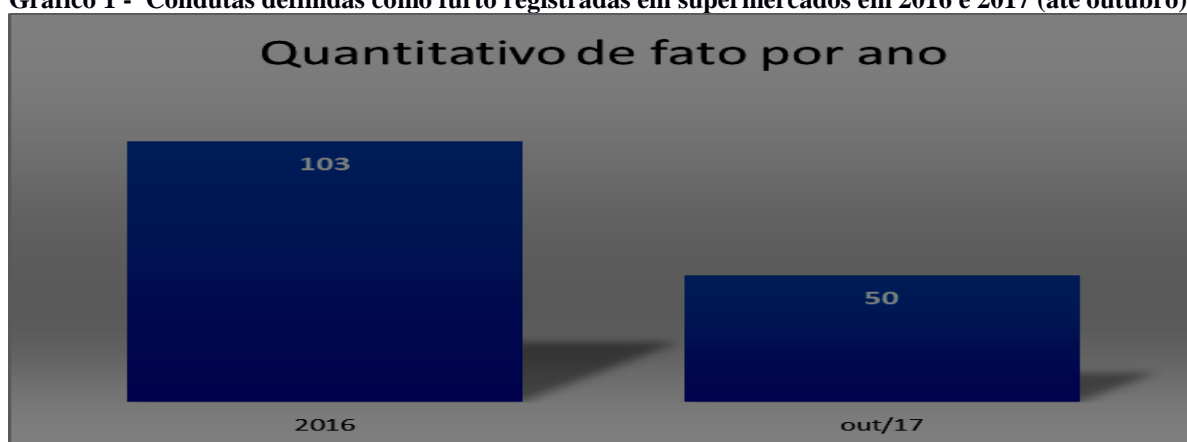
Fonte: Inquéritos policiais constantes no IDEA

Tabela 2 – Características relativas as condutas definidas como furtos a partir dos criminalizados

ITENS RECUPERADOS			ESCOLARIDADE				PROFISSÃO	MORA EM BAIRRO		
Parcialmente	SIM	NÃO	N- ALFAB	FUND.	MÉDIO	SUPERIOR		RUA	POPULAR	NOBRE
	x		x				Desempregado	x		
		x	x				Desempregado	x		
	x			x	x		Fax/ Aux Esc/ Vem		x	
	x						Desempregada		x	
	x				x		Desempregada		x	
	x				x		Motorista desempregado			
	x				x		Contador			x
	x				x		Repositor		x	
	x		x						x	
	x			x			desempregado		x	
	x			x			desempregado		x	
	x			x			desempregado		x	
	x			x			desempregado		x	
	x			x			Cabeleireira		x	
	x				x		desempregado		x	
	x			x			comerciantee		x	
	x			x			desempregada		x	
	x						aposentada			x
	x			x			desempregado		x	
	x						garçon		x	
	x			x			desempregado			x
	x				x		tecnico em enfermagem		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Empreiteiro		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Desempregados		x	x
	x				x		Desempregado		x	
	x			x			Autonoma		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Desempregado	x		
	x			x			Ambulante/desempregado		x	
	x			x			Desempregado	x		
	x				x		Auxiliar de Limpeza		x	
	x		x				Desempregado		x	
	x			x			Autonoma		x	
	x						Lavrador			
	x			x			Desempregados		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Garçonete		x	
	x				x		Auxiliar de Operação		x	
	x			x			Desempregado	x		
	x				x		Desempregada		x	
	x			x			Músico			x
	x				x		Repositor		x	
	x				x		Porteiro		x	
	x				x		Zelador/ Agente de Prevenção		x	
	x			x			Domestica		x	
	x				x		Ambulante		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Manicure/Montador		x	
	x			x			Desempregadas		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			Desempregado		x	
	x			x			vendedor		x	
	x				x		Repositor		x	
	x					x	Promotor de Vendas			x
	x			x			Atendente	x		
	x			x			Ambulante		x	
	x				x		Gerontologo		x	
	x			x	x		Autnomo/Operador de Maq		x	
				x			Desempregado/Ajudante de pedreiro			x
	x				x		Comerciário		x	

As tabelas acima foram construídas a partir dos dados extraídos dos inquéritos policiais analisados. No que diz respeito às cores: a) as linhas em verde indicam que os inquéritos policiais foram arquivados; b) as linhas em azul indicam os inquéritos policiais que chegaram ao Ministério Público e até a data da elaboração deste trabalho e não haviam sido tratados pela instituição e/ou haviam sido devolvidos para a delegacia de origem para realização de novas diligências²⁰; c) as linhas vermelhas indicam que os inquéritos policiais resultaram em denúncias. A partir do levantamento dos dados foi possível estabelecer o quantitativo de condutas definidas como furtos ocorridas no ano de 2016 e no ano de 2017.

Gráfico 1 - Condutas definidas como furto registradas em supermercados em 2016 e 2017 (até outubro)



Fonte: Inquéritos policiais 2016/2017

Em 2016, considerando o intervalo temporal de janeiro até dezembro, houve registro de 103 apurações policiais, ao passo que até outubro de 2017 houve menos da metade.

Conforme relatos dos documentos analisados, foi possível observar que o agente responsável pela segurança desses estabelecimentos comerciais, em regra, percebe que o indivíduo está praticando a conduta e, por essa razão, inicia o monitoramento através do sistema de vigilância de TV junto com outros(as) funcionários(as) do supermercado. De acordo com as falas dos(as) criminalizados(as) e dos(as) empregados(as) dos estabelecimentos, somente na ocasião em que a pessoa tenta sair do local, é abordada e interpelada sobre os itens que retirou das prateleiras dos supermercados sem efetuar o devido pagamento.

Como resposta a essa abordagem, algumas pessoas, durante o interrogatório, negaram a conduta.

[...] que nega a prática da subtração; que no dia de hoje, por volta das 19:50h, a interrogada efetivamente adentrou no mercado SuperHB, na Praça de Olinda,

²⁰ Para fins de análise de dados, esses inquéritos não foram considerados, uma vez que não havia pronunciamento definitivo sobre esses autos.

apenas para observar as mercadorias; que já havia deixado o interior do mercado quando um rapaz com camisa listras, chamou a declarante de volta, perguntando se a interrogada estava com alguma mercadoria subtraída dentro da bolsa; que a interrogada lhe respondeu que não; que a interrogada percebeu que este rapaz estava carregando uma sacola contendo uma garrafa de cachaça, um garrafa de vodka, um pacote de bombom; que este rapaz mandou a interrogada adentrar na loja e aguardar a presença da Polícia Militar, para resolver um problema[...].²¹

Ao passo que outros indivíduos informaram que realmente tentaram retirar do local os itens sem efetuar o devido pagamento e, por essa razão, em regra, são conduzidos para uma sala denominada de segurança, onde a Polícia, Militar ou Civil, é acionada. Posteriormente, os(as) envolvidos(as) na situação são encaminhados(as) para a Delegacia junto com os itens alvo da conduta. Em regra, nos documentos analisados, as ocorrências aparentemente se desenvolveram de forma linear, nem sempre sendo perceptível qualquer tipo de violência gerada, já que nem sempre a pessoa que foi detida pelos funcionários do supermercado, no momento do seu interrogatório, relata a ocorrência de qualquer violência.

[...] que realmente furtou a referida carne do Supermercado, devido só ter em mãos o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo que desta quantia iria utilizar R\$10,00 (dez), comprando água, vez que mora em uma invasão sem infraestrutura e a carne custava R\$ 37,00 (trinta e sete reais); que entrou no Supermercado Logos, Rede Mix, segurando o balde, pelos caixas e não pela entrada principal e foi para o açougue pedindo 3Kg de carne, tipo chupa-molho, logo em seguida colocou a dentro do balde e saiu por um dos caixas, quando uma pessoa estava passando suas compras, com o intuito de não ser visto, sendo abordado do lado de fora de fora por um preposto do supermercado, que chamou a Polícia Militar, que se fez presente no local e conduziu o interrogado para esta 13ª DT [...].²²

O depoimento prestado pelo policial aponta para a intensidade da represália realizada pelos funcionários do supermercado/vítima.

[...] encontrava-se em ronda, no dia de hoje 25/03/15, por volta das 8h30min, abordo da viatura 9.0322, em Cajazeiras V, quando recebeu uma informação através da Central, que um indivíduo havia acabado de furtar o Supermercado Logos Rede Mix, na Rotula de Cajazeiras V e o mesmo encontrava-se no local detido por populares; que de imediato deslocou-se para o local do fato e ao chegar viu um indivíduo mobilizado com uma corda e ao redor do mesmo, haviam várias pessoas; que J.S.A., gerente do Supermercado se apresentou e informou o que havia ocorrido, bem como percebeu que o indivíduo estava com uma lesão no dedo mindinho da mão direita[...].²³

Esporadicamente, foram encontrados relatos de pessoas detidas informando que sofreram algum tipo de violência no momento da abordagem. “[...] que está desempregado;

²¹Inquérito Policial n.º267/2016 – IDEA 003.0.192605/2016, p.11.

²²Inquérito Policial n.º018/2016 IDEA 003.0.32357/2016, p. 05.

²³Inquérito Policial n.º018/2016 IDEA 003.0.32357/2016, p.04.

afirma que furtou apenas uma barra de queijo, e que a outra foi colocada em sua mão por um segurança do estabelecimento, que inclusive lhe agrediu[...]”²⁴

Observamos que, majoritariamente, a subtração de itens foi direcionada aos alimentícios. Embora itens não alimentícios também sejam subtraídos, segundo interrogatórios dos(as) apanhados(as), esses seriam destinados à obtenção de alimentos²⁵ e/ou substâncias psicoativas. Dentre os itens apanhados dos interiores dos supermercados, os mais comuns foram: leite em pó, queijos, carnes salgadas e frescas, pescados, biscoitos, chocolates (e doces de forma geral), desodorantes aerossol, barbeadores, bebidas alcoólicas. Eis alguns autos de apreensão e exibição extraídos dos inquéritos analisados.

[...] imediata apreensão de: treze desodorantes, da marca *Rexona Men*, sendo seis do modelo *Quantum*, três do modelo *Invisible*, um do modelo *Fanastics*, um modelo *Sport Fan* e dois do modelo *Runing*, que foram furtados do Supermercado RedeMix, hoje pela manhã, por volta das 07h20, na Rua Arthur de Sá Menezes, Pituba [...].²⁶

[...] exibindo o seguinte material: 10 (dez) protetores Solar, 01 (um) desodorante Rolon, 01 (uma) caixa de caldo *Knorr* com 12 cubos, 01 (um) pacote de camarão triturado de 70 gramas, 02 (dois) kilos de filé de bacalhau salgado no interior do supermercado[...].²⁷

Outros alimentos também foram encontrados, no entanto, não foram descritos por sua menor incidência frente aos itens mencionados. Embora apenas 42% (Gráfico 2) dos inquéritos analisados tenham apresentado apenas retirada de alimentos, quando das retiradas de não-alimentos também em sua maioria seriam destinados à obtenção de dinheiro a fim de proporcionar a aquisição de alimentos. E isso é justificável, conforme indica o Gráfico 3, já que em 84 dos documentos analisados foram identificados que as pessoas estavam desempregadas²⁸, o que não é incomum na capital baiana.

²⁴Inquérito Policial n.º162/2016 IDEA 003.0.96854/2017, p. 10.

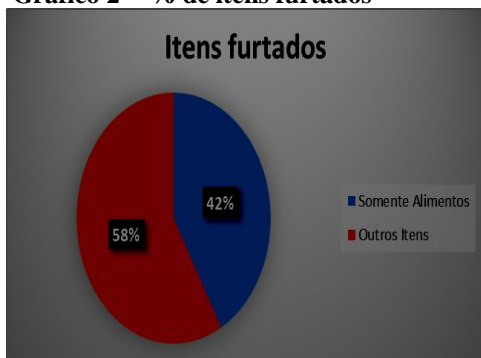
²⁵São Tomás de Aquino, na *Summa Theologica*, defendia o furto em caso de pobreza extrema, ou seja, o furto conhecido como famélico, justificando a conduta como forma de assegurar a sobrevivência, conferindo maior importância ao valor vida.

²⁶Inquérito Policial n.º017/2016 IDEA 003.0.13503/2016, p.06.

²⁷Inquérito Policial n.º092/2017 IDEA 003.0.87842/2017, p.08.

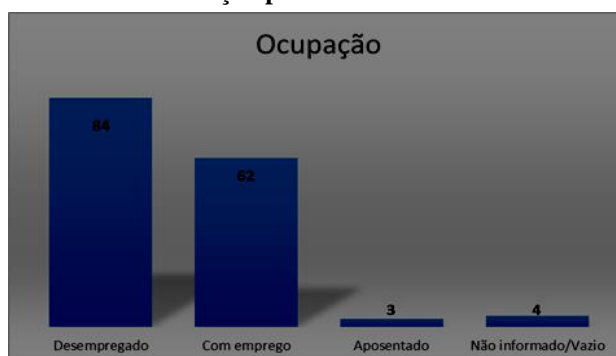
²⁸O índice de desemprego na região metropolitana de Salvador voltou a subir em outubro depois de seis meses em queda. A proporção das pessoas sem emprego na capital baiana passou de 19,7%, em setembro, para 20,4%, no mês seguinte, segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), cujos dados foram divulgados nesta quarta-feira (26). Conforme o resultado apontado na pesquisa, o número de pessoas desempregadas na capital baiana em outubro é maior do que nas outras cinco regiões metropolitanas analisadas: Recife (18,9%), Distrito federal (15,8%), São Paulo (12,5%), Porto Alegre (10,6%) e Belo Horizonte (9%). Até setembro a capital pernambucana liderava o ranking do desemprego, porém, em outubro, Salvador voltou a ocupar o primeiro lugar. Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/salvador-e-a-capital-com-maior-indice-de-desemprego/>> Acesso em: 13 jan. 2018.

Gráfico 2 - % de itens furtados



Fonte: Inquéritos policiais 2016/2017

Gráfico 3 - Situação profissional dos envolvidos



Fonte: Inquéritos policiais 2016/2017

Parece irrelevante explicitar que apenas 42% dos itens subtraídos dos supermercados dizem respeito apenas a alimentos (Gráfico 2), no entanto, a observação se faz necessária pois, em alguns dos inquéritos policiais, os itens, mesmo não sendo alimentícios, seriam destinados para comprar comida e/ou pagar aluguel. Já o Gráfico 3, apresenta um dado curioso: oitenta e quatro pessoas, do total investigado, ao ser questionadas sobre ter sido flagradas subtraindo alimentos do estabelecimento comercial, informaram que praticaram a conduta pois estavam desempregadas.

que na data de hoje, a interrogada combinou juntamente com sua amiga L. de virem ao supermercado Rede Mix, situado no Imbuí para furtarem objetos; que pretendia vendê-la, uma vez que a interrogada encontrava-se desempregada e estava precisando de dinheiro para alimentar sua filha de dois anos que deixou em casa; que pretendia vender a moça do bar que sempre compra produtos[...].²⁹

Ocorre que, do total de inquéritos analisados, 64 dos indivíduos informaram possuir uma profissão. Esse dado não indica necessariamente que, possuindo uma profissão, estariam necessariamente empregados. Possuir uma profissão não equivale a estar empregado³⁰. Por exemplo, segundo seu depoimento, o criminalizado, na qualificação do seu interrogatório

²⁹Inquérito Policial n.241/2016 IDEA 3.0.164479/2016, p.07.

³⁰“Gestão de Ataque – Durante essa semana um vídeo compartilhado nas redes sociais chocou os internautas ao mostrar cenas de total desrespeito e agressão da Guarda Municipal com o ambulante, Gilmário Bispo, no bairro do Canela. O vendedor, que está desempregado, vende frutas de forma informal para obter a renda de sustento da sua esposa e dois filhos. Assim como ele, existem diversos cidadãos que tentam diariamente um meio de sobrevivência, mas que enfrentam no caos de Salvador as retaliações de uma gestão fascista. Casos como esse são vistos comumente na capital baiana e não é de se admirar a ação já que o próprio prefeito apoiou o golpe e se aliou ao ilegítimo presidente Michel Temer.” Disponível em: <<http://midialampiao.com.br/2017/08/16/salvador-capital-do-desemprego-da-gestao-do-desrespeito>>. Acessado em 13 de janeiro de 2018.

informou que era operador de máquinas, mas quando perguntado sobre qual atividade exercia, informou que era ambulante.³¹

Assim, não foi incomum encontrar registrado nos documentos analisados (conforme gráfico 3) que uma parte desses indivíduos possuíam ou já haviam exercido alguma atividade registrada em carteira de trabalho, mas naquele momento estavam efetivamente desempregados ou exercendo alguma atividade na informalidade, a fim de tentar arrecadar algum dinheiro para garantir o seu sustento ou de sua família.

A partir das falas de alguns dos funcionários desses supermercados, que compareceram na delegacia com o intuito de prestar declarações sobre a ocorrência dos fatos, percebemos que, em algumas ocasiões, houve por parte das pessoas que retiraram os itens do supermercado uma proposta para que fosse efetuado o pagamento das mercadorias apreendidas com o intuito de evitar que a Polícia fosse chamada. Podemos dizer que houve uma tentativa de resolução extrajudicial do conflito. Por outro lado, diante dessa possibilidade, os funcionários dos mercados rejeitaram as propostas limitando-se a informar que “infelizmente a situação precisaria ser levada até uma delegacia”. Dos inquéritos objeto deste trabalho apenas em 1 (um) houve, conforme fala das partes envolvidas, a proposta por parte de funcionários dos mercados para que a pessoa efetuasse o pagamento das mercadorias, o que restou frustrado uma vez que essa pessoa não possuía os meios necessários para pagamento dos produtos.

Em algumas situações, os indivíduos que tentavam retirar mercadorias do interior de determinado supermercado, ao perceberem que estavam sendo observados, abandonaram os produtos dentro do estabelecimento, mas, ainda assim, foram abordados pelos seguranças do supermercado e levados à presença da autoridade policial.

Na delegacia de polícia, autua-se o indivíduo como flagranteado, uma vez que fora “pego” no ato da sua conduta. Se registra o Boletim de Ocorrência, procedendo-se à oitiva das testemunhas e o interrogatório da pessoa para que explique o porquê daquele comportamento. Os argumentos mais utilizados foram que os alimentos e/ou produtos subtraídos seriam utilizados em proveito próprio, uma vez que estavam desempregados e o passando por necessidades.

Que sobrevive como vendedor ambulante, usuário de ‘maconha’ e ‘crack’ e no dia e hora acima mencionada o interrogando estava no interior do Supermercado Bom Preço, e como estava assando necessidade juntamente com seus quatro filhos

³¹Inquérito Policial n.º062/2016 IDEA 003.0.78218/2016, p. 06.

menores e sua esposa que se encontra gestante, resolveu então subtrair os 05 (cinco) pacotes de bacalhau e um líquido de lustrar sapatos[...].³²

A partir dos documentos, produtos como barbeadores e desodorantes em aerossol são retirados dos supermercados para venda pelas ruas da cidade para comprar alimentos, medicamentos, pagamento de aluguel e substâncias psicoativas. No que diz respeito ao uso dessas substâncias, embora não se possa fazer a afirmação de que alguns desses indivíduos são dependentes químicos, nos seus interrogatórios eles falaram que os itens se destinariam a arrecadar dinheiro para novas aquisições ou pagar dívidas em alguma “boca de fumo”.

[...] aduz a interrogada que estava desesperada, pois está com o aluguel atrasado e estava com muita fome e, ao passar pela seção de higienização do supermercado Atakarejo, resolveu pegar alguns frascos de desodorante, no intuito de revende-lo posteriormente a preços módicos e com isso quitar seu aluguel; [...] todavia, quando ainda no estacionamento foi abordada por um segurança do Supermercado e logo confessou ter pego os frascos de desodorantes; que foi conduzida para uma sala onde foi questionada se havia mais algum produto e posteriormente revistada por uma funcionária do mercado[...].³³

Afirmativamente, que no dia de hoje, por volta das 19h30, chegou no supermercado Rede Mix, Sete Portas para furtar caixas de chicletes para vender porque pretendia comprar gás para sua casa; que pretendia vender os chicletes na frente do Shopping da Bahia aos pedestres que ali passam[...].³⁴

que é usuário de drogas, que trabalha de carreto e toma conta de carro no Imbuí; que furtava para custear seu vício em ‘crack’; que assume ter cometido o furto no supermercado, mas nega haver furtado todos os produtos exibidos pelo segurança daquele estabelecimento e pelos policiais militares; que pretendia vender os produtos furtados a varejo, aqui mesmo no bairro, para com os valores conseguir custear o seu vício e sustentar sua companheira e os seus dois filhos menores; que já furtou outras vezes naquele mesmo estabelecimento, mas somente hoje foi preso por tal ação[...].³⁵

A análise dos inquéritos policiais aponta que muitos dos indivíduos que praticam a conduta de retirar produtos do interior dos estabelecimentos comerciais de forma não autorizada já haviam praticado a conduta anteriormente, pelos mesmos motivos já mencionados e, em alguns casos, houve responsabilização penal.

³²Inquérito Policial n.º042/2016 IDEA 003.0.40906/2016, p.10.

³³Inquérito Policial n.º032/2016 IDEA 003.0.80510/2016, p.05.

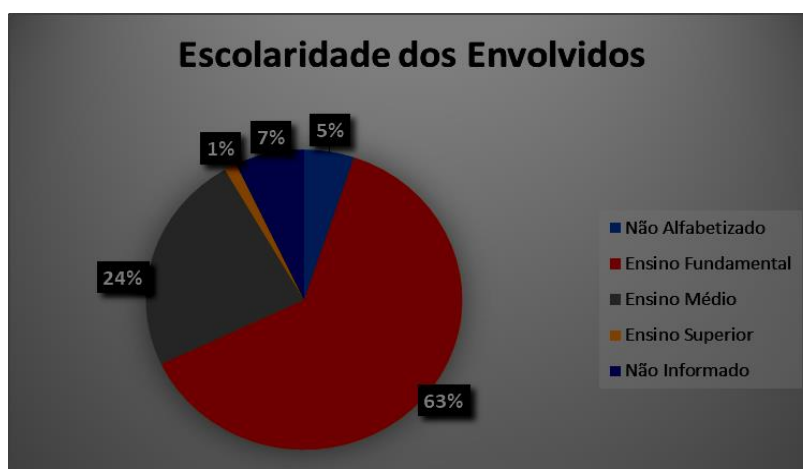
³⁴Inquérito Policial n.º095/2016 IDEA 003.084217/2016, p. 06.

³⁵Inquérito Policial n.º165/2016 IDEA 003.118795/2016, p. 09.

3.1 Perfil racial e de classe

O perfil socioeconômico dessa população é de desempregados, analfabetos e semialfabetizados. Embora a maior parte dos registros de ocorrência apontem esses indivíduos como pardos (isso quando há esse registro), é bem verdade que a sua população é basicamente negra. Abaixo é possível observar gráficos que apresentam a distribuição das escolaridades dos indivíduos apontados nos inquéritos analisados e a composição racial das pessoas encontradas nos inquéritos analisados.

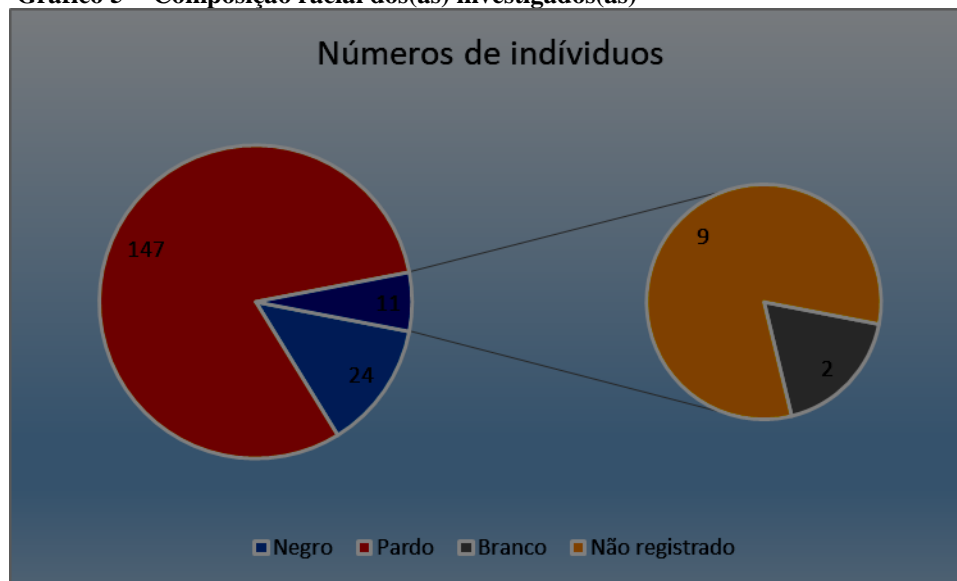
Gráfico 4 - Escolaridade das pessoas levadas a delegacia



Fonte: Inquéritos policiais

As oportunidades entre negros(as) e brancos(as) não foram oferecidas igualmente. Um dos marcadores dessa diferenciação é o acesso à educação. Como indica o gráfico acima, o percentual de indivíduos que possuem apenas o nível fundamental é de 63%. Na análise dos inquéritos, não houve a dissociação de quem possuía o ensino fundamental incompleto dos que haviam efetivamente concluído essa fase educacional. Igual sorte aconteceu com os registros do ensino médio, ou seja, a maioria das pessoas nem chegou a concluir o ensino fundamental. Do percentual que alcançou o ensino médio, nem todos(as) conseguiram terminá-lo.

No que diz respeito à composição racial das pessoas interrogadas nos inquéritos, conforme heterodeclaração, observa-se o gráfico abaixo.

Gráfico 5 - Composição racial dos(as) investigados(as)

Fonte: Inquéritos policiais 2016/2017

Como é possível observar no gráfico acima, do total de 182 interrogados, segundo as informações registradas nos inquéritos, 147 se declararam pardos e 24, negros, ou seja, aproximadamente 94% da população que foi criminalizada pela prática da conduta definida como crime de furto foi não-branca. Sobre as duas pessoas brancas que foram apanhadas em flagrante cabe uma pontuação. Embora uma delas fosse branca, inclusive com olhos verdes, no momento em que foi flagrada na conduta, estava maltrapilha, e suja, uma vez que estava em situação de rua.

Em alguns documentos, consta que a autoridade policial, mesmo diante do argumento de que o indivíduo tinha o intuito de suprir sua necessidade alimentar por estar desempregado, e que não havia como ele ou seus familiares arcarem com qualquer valor de fiança, propôs arbitramento de fiança no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para que esse indivíduo “pudesse responder ao processo em liberdade”.

O(A) Delegado(a) de Polícia é responsável por finalizar sua investigação com um relatório descrevendo toda situação fática, se posicionando sobre o tratamento que deve ser dado a tal comportamento³⁶, com posterior encaminhamento para o Ministério Público do Estado da Bahia.

³⁶Lei 12.830/3013, art. 2º, § 6º - O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Embora as retiradas de produtos dos supermercados sem efetuar o devido pagamento ocorram sem nenhum tipo de violência, os delegados rotineiramente requerem no seu relatório que a prisão em flagrante seja convertida em prisão preventiva, já que algumas dessas pessoas seriam contumazes na prática desse tipo de comportamento. No entanto, é importante pontuar que, dos documentos objeto desta análise, em apenas um caso o supermercado não conseguiu recuperar os itens retirados. Desta forma, vale a pena relatar as circunstâncias em que o fato ocorreu – o relato foi extraído do IP de n.º 105/2017 IDEA 3.9.40089/2017, e aconteceu no Supermercado Bom Preço do Canela. Segundo as informações dos autos, a pessoa flagrada havia entrado no supermercado pelo teto do estabelecimento e, na ocasião, fora encontrado no depósito de bebidas dormindo ao lado de uma garrafa de cerveja da marca Theresopolis, contendo o líquido pela metade. Por essa razão, o indivíduo e a garrafa de cerveja foram encaminhados para a delegacia. Ouvido na delegacia de polícia, o rapaz informou que embora soubesse que era errado invadir o estabelecimento apenas queria beber. O indivíduo estava em situação de rua.

Em um dos inquéritos, um casal foi flagrado retirando de um dos hipermercados R\$559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais) em desodorantes aerossóis, os quais seriam vendidos para levantar algum dinheiro. A autoridade policial representou pela conversão da prisão em flagrante em preventiva. Levados à audiência de custódia, o magistrado acatou o pedido sob o argumento de que as mercadorias superavam o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), ainda que estas em nenhum momento tenham saído da esfera de vigilância do seu proprietário. Finalizada esta etapa, foram os autos remetidos ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Em face do exposto, é imprescindível apontar o contexto atual da cidade de Salvador, uma vez que as informações encontradas nos inquéritos policiais não são fatos dados pela natureza desvinculados do contexto histórico. Nesse sentido, “nas sociedades modernas, a pobreza não é somente o estado de uma pessoa que carece de bens materiais; ela corresponde, igualmente, a um status social específico, inferior e desvalorizado³⁷”. Hoje, conforme dados do IBGE, a cidade de Salvador conta com aproximadamente 3 milhões de habitantes³⁸, onde aproximadamente 80% desse percentual é composto por indivíduos negros e pardos. População

³⁷SOARES, Antônio Mateus de C. **Territorialização e Pobreza em Salvador – BA**. 2016.

³⁸Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=292740&search=bahia|salvador|infoogr%EI%20ficoficos:-dados-gerais-do-munic%EDpio>. Acessado 13 jan 2018.

essa que historicamente foi discriminada e, teve restritas oportunidades de educação, inserção produtiva e ascensão social, ocupando a base da pirâmide social. Quando não está desempregada, essa população continua ocupando os empregos/cargos com menores remunerações.

Não é demais apontar que 33% da população de Salvador ocupa periferias, vivendo em condições precárias, em grande parte autoconstruídas sem obedecer a padrões arquitetônicos e urbanísticos, com ocupação horizontal, muitas vezes nas encostas existentes na cidade.

Assim, mesmo sendo vendida como uma cidade paradisíaca, é uma cidade que está sofrendo com a segregação racial e a pobreza constituída a partir desta. É preciso “manter visível o que tem tendência a se tornar novamente invisível, ou tornar de novo visível o que já foi descoberto, mas nós havíamos perdido de vista”.³⁹

3.2 Remessa desses inquéritos policiais para o Ministério Público⁴⁰ do Estado da Bahia

Após a conclusão, os inquéritos policiais e demais peças de informação são encaminhados para a Central de Inquéritos⁴¹ da comarca de Salvador, que é responsável por receber, cadastrar, distribuir e encaminhar aos seus respectivos destinos, os inquéritos policiais e demais peças de informação referentes a condutas definidas como crimes ocorridas nesta Capital.

A partir desses expedientes, o *Parquet* poderá deflagrar ações penais, podendo, para isso, requisitar novas diligências à Polícia ou, a depender das circunstâncias, posicionar-se pelo arquivamento da peça de investigação.

3.3 Providências adotadas pelo *Parquet*

Conforme Renato Brasileiro, de posse dos inquéritos policiais, o Promotor de Justiça poderá: a) denunciar a pessoa alvo da investigação; b) arquivar os autos do inquérito policial;

³⁹PIRES, Alvaro P. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In:POUPART, Jean et al. **A pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução: Ana Cristian Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008, p.52.

⁴⁰O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (Art.127, Constituição Federal de 1988).

⁴¹Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/area/criminal/central>. Acessado em 13 de jan de 2018.

c) requisitar novas diligências; d) declinar competência; ou suscitar conflito de competência⁴². Neste trabalho, o olhar será direcionado para os oferecimentos de denúncias e para os arquivamentos dos inquéritos policiais.

Dos dados analisados, foi possível identificar 28 (vinte e oito) Promotores(as) de Justiça com atuação nas Varas de Crimes Comuns do Fórum Criminal de Salvador. Sendo que, desse total, quase 54% denunciaram os indivíduos indiciados, sem levar em consideração a condição socioeconômica apresentada por eles, o valor do bem tutelado ou, ao menos, verificar a relevância social da denúncia ofertada, como, por exemplo, a denúncia oferecida porque um indivíduo retirou (ou ao menos tentou retirar) do supermercado R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em produtos, sendo eles 01 (um) pacote de calabresa da marca Sadia, pesando 500 gramas e 01 (um) frasco de amaciante da marca Downy, de 500ml.

Ao passo que 46% dos(as) Promotores(as) sugeriram, através dos seus posicionamentos, maior flexibilidade e reflexão sobre a criminalização dessa conduta, já que foi possível identificar alguns pronunciamentos de arquivamentos desses inquéritos policiais. Embora possa parecer que, em certa medida, alguns desses profissionais acabem atuando “contra *legis*”, de forma indubitável, a postura demonstra a capacidade de perceber que o tipo de conduta apurada é reflexo de um conjunto de fatores e não apenas de uma vontade livre e consciente⁴³ do agente para delinquir.

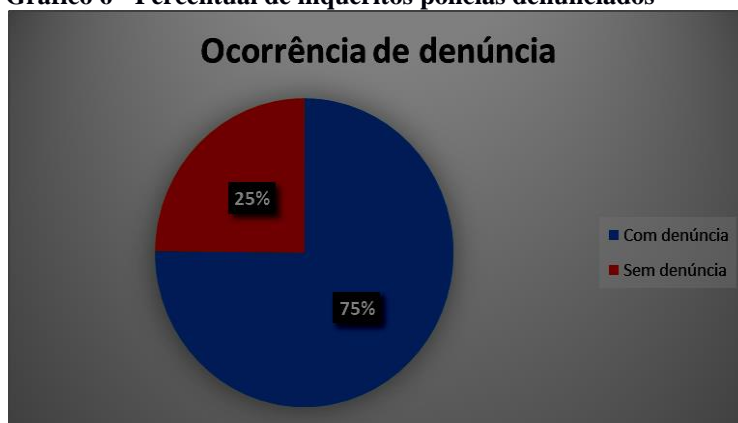
Do total de inquéritos objeto desse estudo, houve denúncias em 75,16% dos casos, denúncias essas elaboradas a partir de uma interpretação literal da lei, moldada à descrição prevista no Código Penal. Nesse sentido, Kelsen aponta que avaliar a aplicação da norma a partir da letra fria da lei é um equívoco, uma vez que admitindo o direito a aplicação de várias possibilidades para uma mesma norma seria equivocado considerar apenas determinado posicionamento como correto⁴⁴, pois não é possível que se aplique o direito sem que o(a) operador(a) tenha feito previamente uma interpretação dessa norma acolhendo um posicionamento ao invés do contrário.

⁴²LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2017, p.160.

⁴³DE JESUS, Damásio. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2004.

⁴⁴KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. [Tradução João Baptista Machado]. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p.245et seq.

Gráfico 6 - Percentual de inquéritos policiais denunciados



Fonte: Inquéritos policiais 2016/2017

Da análise do gráfico, observamos que, em certa medida, o Ministério Público do Estado da Bahia adota uma postura ainda inquisitorial e, em alguns casos, desalinhadas com os valores da nova ordem constitucional brasileira. A postura do *Parquet* é justificada pela aplicação do princípio da obrigatoriedade que é definido por Mirabete como aquele que “obriga a autoridade policial a instaurar inquérito policial e ao Ministério Público a promover a ação penal quando da ocorrência da prática de crime que se apure mediante ação penal pública (arts. 5º, 6º e 24 do CPP).”⁴⁵ O contrassenso é que este princípio se opõe ao que parece melhor se adequar à ordem constitucional de 1988, que é o princípio da oportunidade apontado também por Mirabete como um princípio “em que o órgão estatal tem a faculdade de promover ou não a ação penal, uma discricionariedade da utilidade tendo em vista o interesse público. Funda-se este na regra mínima *non curat praetor*⁴⁶”. Para ele, “o Estado não deve cuidar de coisas insignificantes, podendo deixar de promover o *jus puniendi* quando verificar que do exercício da ação penal podem advir maiores inconvenientes que vantagens”.⁴⁷

Renato Brasileiro informa que, diante do princípio da obrigatoriedade, o *Parquet* não deve observar qualquer critério político ou de utilidade social para pautar seus pronunciamentos. Diante disso, estando diante do recebimento da notícia de uma infração penal, existindo ali somente critérios objetivos e presentes os requisitos que possibilitam o oferecimento da denúncia, se impõe de forma incontestável o dever de oferecê-la, salvo quando houver permissão da lei para agir de forma diversa (transação penal e termo de ajustamento de conduta por exemplo).

⁴⁵MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2000. p.41.

⁴⁶Ibidem, p.41

⁴⁷Ibidem, p.41

Para Aury Lopes⁴⁸, os exemplos citados se distanciam dos princípios da conveniência e oportunidade diante da rigidez dos critérios legalmente impostos. Apesar da rigidez do princípio da obrigatoriedade, Paulo Rangel⁴⁹ aponta que

A infração penal não é mera violação da norma. É mais que isto, é violação do bem jurídico, numa perspectiva de resultado e de relevância da ofensa ao bem jurídico protegido. Quando não há lesão ou perigo concreto a um bem jurídico, o fato não se reveste de tipicidade no plano concreto. A ofensividade a um bem jurídico integra o tipo penal, de modo que, além da previsão abstrata, da conduta, da causa, do resultado, o tipo se perfectibiliza na vida dos fatos se houver ofensa relevante a um bem jurídico.

A partir do posicionamento de Renato Brasileiro, é possível inferir que ele adota um posicionamento mais conservador, posto que acredita não ser possível ao Ministério Público utilizar o princípio da oportunidade em detrimento da obrigatoriedade, salvo quando permitido por lei. Ao passo que os demais autores citados apresentam uma postura mais garantista, pois entendem que, mesmo diante do que dispõe a legislação, apontam a possibilidade de mitigação do referido princípio em determinadas circunstâncias, sobretudo quando.

3.4 Resolução n.º181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público⁵⁰ e a possibilidade de não persecução penal

A Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que começou a vigorar em 08 de setembro de 2017, tem como objetivo dar novo formato ao procedimento investigatório a cargo do Ministério Público. Essa resolução foi o resultado de uma pesquisa realizada pela instituição com o intuito de aperfeiçoar a sua atuação, uma vez que ela deve coadunar com os princípios constitucionais trazidos pela Carta Magna de 1988, buscando efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos(as) investigados(as) e das vítimas.

Vários fatores contribuíram para o amadurecimento da instituição e sua proposta de mudança de cultura, dentre eles: o volume absurdo de processos acumulados nas diversas varas criminais do país, a quantidade de recursos públicos desperdiçados, os prejuízos causados pela morosidade processual, sobretudo nos delitos considerados de pequena (ou quase nenhuma relevância), e demora do oferecimento efetivo de Justiça aos(às) envolvidos(as) nas condutas definidas como crimes. Paralelo a esses argumentos, há a exigência da necessidade de

⁴⁸LOPES JR. Aury. **Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2014, p.267.

⁴⁹RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro, Lúmen Juris, 2002.

⁵⁰Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-181.pdf>. Acessado em: 30 jan. 2018.

aplicações de medidas alternativas no Processo Penal que proporcione celeridade na resolução dos casos menos graves.

Desta forma, deixaria o *Parquet* de direcionar energia e recursos em casos de menor gravidade, onde é possível sua resolução de forma extrajudicial, proporcionando celeridade na resolução desses casos, priorizando os seus recursos e do Poder Judiciário para processamento e julgamento de casos mais graves, minimizando, desta forma, os efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos(às) acusados(as) em geral, já que, há muito, está demonstrado que a política criminal adotada pelo Estado não tem contribuído para a diminuição da criminalidade, tampouco para a ressocialização dos(as) criminalizados(as).

Outra consequência benéfica da não adoção da persecução penal nas condutas de menor gravidade é a redução dos efeitos sociais prejudiciais da pena e o desafogamento dos estabelecimentos prisionais. Escreveu Francisco Francisco Muñoz Conde⁵¹ que

O poder punitivo do Estado deve ser governado e limitado pelo princípio da intervenção mínima. Por isso quero dizer que o direito penal só deve intervir em casos de ataques muito sérios aos direitos legais mais importantes. Os distúrbios mais menores da ordem jurídica são objeto de outros ramos da lei. Por isso, diz que o direito penal tem um caráter "subsidiário" comparado a outros ramos do sistema legal.

É importante pontuar que, embora a resolução aborde a instauração de investigação proposta pelo Ministério Público, não estão excluídos procedimentos instaurados por órgãos da Administração Pública, a exemplo da Polícia Judiciária.

A resolução propõe que nos casos em que a conduta praticada pelo indivíduo tenha ocorrido sem violência ou grave ameaça à pessoa, não sendo possível o arquivamento, ainda assim, poderá o *Parquet* oferecer ao sujeito a possibilidade de barrar o avanço do procedimento investigatório, diante da proposta de penas alternativas. Não obstante a resolução seja dotada de “boas intenções”, esbarra na sua limitação, uma vez que conforme disposição do seu art.18, § 1º, não se admitirá a proposta nos casos em que

I – for cabível a transação penal, nos termos da lei; II – o dano causado for superior a vinte salários-mínimos ou a parâmetro diverso definido pelo respectivo órgão de coordenação; III – o investigado incorra em alguma das hipóteses previstas no art.

⁵¹ El poder punitivo del Estado debe estar regido y limitado por el principio de intervención mínima. Con esto quiero decir que el derecho penal sólo debe intervenir en los casos de ataques muy graves a los bienes jurídicos más importantes. Las perturbaciones más leves del orden jurídico son objeto de otras ramas del derecho. De aquí que se diga que el derecho penal tiene carácter "subsidiario" frente a las demás ramas del ordenamiento jurídico. MUÑOZ, Francisco Conde. **Introducción al Derecho Penal**. 2.ed. Montevideo: B e F, 2001, p.107. [tradução nossa]

76, § 2º, da Lei nº 9.099/95; IV – o aguardo para o cumprimento do acordo possa acarretar a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Diante dessa restrição, a pergunta que se faz é: nos casos em que, por exemplo, o indivíduo que retira itens de supermercado, principalmente devido ao seu estado de miséria, aliado a anterior processamento por tal conduta, é possível a aplicação da proposta?

A resolução traz a ideia de aplicação de um direito penal mínimo, no entanto, falha ao não perceber a restrição do acesso aos benefícios que propõe, por repetir a lógica do art. 89 da Lei n.º 9.099/1995. Nesse sentido, Alessandro Baratta⁵² apontou que

Está provado que a pena produz altos custos sociais. Estes não podem ser simplesmente avaliados do ponto de vista de um cálculo econômico de custos e benefícios, mas, e sobretudo, do ponto de vista do impacto negativo que a penalidade pode ter sobre as pessoas que são seu objeto, em suas famílias e seu ambiente social e, mais geralmente, sobre a própria sociedade. A partir deste último ponto de vista, deve-se considerar o fato de que a violência criminal pode agravar e reproduzir conflitos [...].

Salientamos que mesmo na seara criminal é possível que o(a) Promotor(a) de Justiça adote uma postura que implique em mudança na experiência social⁵³, pois a aplicação nua e crua do texto legal, sem que as variantes sociais sejam levadas em consideração geram um custo muito mais alto à sociedade como um todo, do que a não aplicação da norma penal, uma vez que esses indivíduos ficarão marcados, de forma quase inevitável, e tenderão a ser selecionados pelas agências de controle social formal pela prática da conduta. Ainda com Alessandro Barrata⁵⁴

⁵²Éstos no pueden ser simplemente valorados desde el punto de vista de un cálculo económico de costos y beneficios, sino, y por sobre todo, desde el punto de vista de la incidencia negativa que la pena puede tener sobre aquellas personas que constituyen su objeto, sobre sus familias y su ambiente social, y, más en general, sobre la sociedad misma. Desde este último punto de vista, se debe considerar el hecho de que la violencia penal puede agravar y reproducir los conflictos. . BARATTA, Alessandro. **Criminología y Sistema Penal** (Compilación in memoriam). Buenos Aires: Editorial B de F, 2004, p.310. [tradução nossa]

⁵³CONTEXTTO: Revista do Ministério Público do Estado do Paraná. Paraná: Ministério Público Paraná, v. 3, out. 2011, p.19.

⁵⁴El problema del costo social de la intervención penal tiene también gran importancia si se consideran los efectos desiguales de la pena sobre los condenados y sobre su ámbito familiar y social, efectos éstos, que dependen igualmente del diferente status social de dichos condenados. La incidencia negativa de la pena, especialmente de la pena carcelaria en sus familias, es mucho mayor en los estratos sociales más bajos que en aquéllos más elevados. Por otra parte, un reciente estudio ha demostrado que el efecto de la pena sobre la vida y el status social futuros del condenado es más grave en los jóvenes detenidos provenientes de estratos sociales inferiores que en aquéllos pertenecientes a estratos sociales superiores. Midiendo estos efectos sobre la base de la trayectoria social característica de estos sujetos a partir del estrato de pertenencia, se ha comprobado, en efecto, que los jóvenes ex detenidos de familias más aventajadas logran, después de un cierto tiempo, reintegrarse a su trayectoria normal, mientras que los detenidos provenientes de familias más humildes quedan marcados para siempre y permanente por debajo de la trayectoria propia del grupo de origen. . BARATTA, Alessandro. **Criminología y Sistema Penal** (Compilación in memoriam). Buenos Aires: Editorial B de F, 2004, p.311. [tradução nossa]

O problema do custo social da intervenção criminal também tem grande importância se considerarmos os efeitos desiguais da sentença sobre os condenados e sobre o ambiente familiar e social, efeitos que dependem também do status social diferente dos condenados. A incidência negativa de punição, especialmente da pena de prisão em suas famílias, é muito maior nos estratos sociais mais baixos do que nas mais altas. Por outro lado, um estudo recente mostrou que o efeito da punição sobre a vida futura e o status social dos condenados é mais grave em jovens detidos em estratos sociais inferiores aos pertencentes a estratos sociais superiores. Medindo esses efeitos com base na trajetória social característica desses sujeitos do estrato de pertença, provou-se, de fato, que os jovens ex-detidos de famílias mais favorecidas conseguem, depois de certo tempo, retornar à sua trajetória normal, enquanto os detidos de famílias mais humildes são marcados para sempre e permanecem abaixo da trajetória do grupo de origem.

Diante disso, há de forma implícita a criminalização da miséria, pois os indivíduos são punidos por não dispor dos meios mínimos para viver, ao passo que o Estado não oferece o mínimo necessário para que esses indivíduos consigam construir suas vidas de forma ao menos estável⁵⁵.

3.4 Entrevistas realizadas com alguns/algumas dos(as) Promotores(as) de Justiça das Varas Crimes Comuns da Comarca de Salvador

As entrevistas tiveram como objetivo acessar e compreender quais as motivações definiram o tipo de pronunciamento dos(as) Promotores(as) de Justiça diante dos casos analisados nesse trabalho. Antes do início de cada entrevista, foi explicitado o tipo de trabalho que estava sendo desenvolvido e porque a palavra do *Parquet* se mostrava de suma importância na construção dessa pesquisa.

A primeira entrevista foi realizada com uma Promotora de Justiça que atua há cinco anos nas Varas de Crimes Comuns de Salvador⁵⁶. Ela informou que, desde o início da sua carreira na instituição, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público proporcionou a atualização e o contato com novas teorias atinentes ao Direito Penal, ao Processo Penal e à Criminologia, sobretudo todas as vezes em que houve uma inovação legislativa. Pontuou que a busca por esse conhecimento ocorre muito mais pela iniciativa do(a) próprio(a) profissional que visa uma melhor qualificação com o intuito de não se tornar um(a) mero aplicador(a) das leis.

Segundo a Promotora de Justiça entrevistada, o contexto em que a cidade de Salvador se encontra desde o ano de dois mil e dezesseis contribuiu para o aumento dos delitos objeto

⁵⁵ THOMPSON, Augusto. **Quem são os Criminosos:** O crime e o criminoso: Entes Políticos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007, p.54.

⁵⁶ Em relação à proposta do trabalho, considerou extremamente instigante, pois embora aparentemente o recorte do trabalho seja simples, a conduta definida como crime analisada, muitas vezes, é uma porta de entrada para a escalada do crime. O trabalho faz com que ela repense o lugar que ocupa como Promotora de Justiça.

do trabalho. Saliou que as Varas de Crimes Comuns nesse período praticamente se tornaram varas especializadas em delitos de furtos e roubos e que cerca de 90% dos delitos em apuração na vara em que atua são dessa natureza. Conta que nas ocorrências de furto encontram-se itens como: celulares, produtos alimentícios e produtos de higiene pessoal. Ao tomar contato com os casos, busca conhecer a vida pregressa do(a) processado(a), deparando-se, muitas vezes, com indivíduos que há muito tempo estão desempregados, arrimos de família e sem poder pagar aluguel. A mesma não considera que a pena potencialmente aplicada, nos casos de furtos, com mais de um agente (que seria a de privativa de liberdade de dois até oito anos) seja desproporcional, pois entende que, nesses casos, há uma premeditação da ação, uma vez que o indivíduo distrai a segurança para possibilitar que o outro subtraia os itens de interesse. Para ela, a pessoa que entra sozinha no supermercado para subtrair queijo e pão difere quando a subtração for realizada por duas pessoas ou mais. Aponta ainda que os casos devem ser analisados individualmente, pois nunca serão idênticos, ainda que as condutas se assemelhem.

Informa que, no momento do pronunciamento, todas as informações que estão postas no inquérito policial (vida pregressa do agente, estado emocional, contexto social, se o indivíduo tem uma vida direcionada para a prática de delito, ou seja, todas as circunstâncias do delito) são analisadas e levadas em consideração.

Na ocasião da entrevista, aponte que, durante a pesquisa, observei um inquérito policial que gerou uma denúncia na qual os produtos subtraídos do mercado somavam R\$ 45,00 (e que todos esses itens foram recuperados). Para ela, não basta apenas que o furto tenha sido de pequeno valor para aplicar o princípio da insignificância e arquivar o inquérito. Deve ser apurado o estado real de necessidade daquele indivíduo, a fim de que o referido princípio não seja banalizado. No seu entendimento, deve ser analisado todo um contexto, mas sem perder de vista que se trata de seres humanos.

Frisou ainda que o Ministério Público não é meramente um órgão acusador, mas sim um órgão de promoção social. Entende que o fato de o indivíduo já ter praticado uma conduta anterior similar definida como crime não é argumento suficiente para que se proceda com uma denúncia tendo como base os delitos em análise. Sobre a Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pondera que muito antes da sua edição, já implementava suas recomendações.

Quando questionada sobre como avaliou a importância dessa pesquisa, a entrevistada mencionou que a relevância estaria no fato da conduta analisada “ser porta de entrada para o crime”, sugerindo a possibilidade da constituição de uma “carreira criminal” a partir do furto em supermercado.

A segunda entrevista foi realizada com uma Promotora de Justiça que trabalha na instituição há dezesseis anos, sendo que nas Varas de Crimes Comuns atua desde maio de 2016. Informou que todas as vezes que há uma mudança ou inovação legislativa, o Ministério Público promove cursos de aperfeiçoamento, no que diz respeito à área criminal. Desde que atua na capital, não tomou conhecimento do oferecimento de cursos nesse sentido. Na sua avaliação, quando são oferecidos, os cursos se mostram muito teóricos, de forma que quase não têm aplicabilidade prática no dia a dia profissional.

Acredita que o contexto histórico, cultural e social da cidade influencia na forma como as condutas tipificadas como crime de furto tem ocorrido e na sua intensidade. Diante do contexto vivido nos últimos anos, as Varas de Crimes Comuns acabaram por se especializar em crimes contra o patrimônio. Acredita que 90% dos processos em que tem atuado versam sobre esses tipos de delito. Pontua que não tem recordação de ter analisado nenhum inquérito policial onde tenha figurado mais de um indivíduo como investigado, e que, nos casos das condutas investigadas nesse trabalho, pensa que a previsão legal da pena é alta, mas a maioria das pessoas já é reincidente no mesmo tipo de crime, no mesmo *modus operandi*. Entende que a pena é alta considerando os tipos de produtos que são subtraídos e o valor dos bens quando considerada a vítima supermercado.

Para ela, um dos fatores que influencia seu pronunciamento é o fato do indivíduo possuir antecedentes. Até por conta do valor dos objetos subtraídos, se entender que o indivíduo só havia praticado aquele crime, e que não tem antecedentes, dependendo do valor dos objetos, pede o arquivamento dos autos pelo princípio da insignificância. Afirma que não fez muitos arquivamentos e que costuma denunciar, pois, em regra, a pessoa está respondendo a outros processos.

Esclarece que não é favorável à prisão provisória nesse tipo de delito. Quando se depara com um inquérito policial em que os itens retirados do mercado somam, por exemplo, a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais), caso o indivíduo já tenha sido processado, ou ainda que não tenha sido processado, mas já tenha sido flagrado em outras situações semelhantes, considera relevante o início da persecução penal contra essa pessoa. Aponta que apenas

cumpra seu papel de Promotora de Justiça e que, por ser a vítima supermercado, não dá para desconsiderar a conduta praticada já que normalmente não ocorre a subtração de um único item e também não é a primeira vez daquele agente. Entende que pessoa precisa ser punida e que deve ser sentenciada com justiça. E que, mesmo a pena sendo alta, acredita que os(as) magistrados(as) levam em consideração todas as circunstâncias judiciais quando sentenciam.

Sobre o Ministério Público, entende que, frente ao que foi estabelecido pela Carta Magna de 1988 à instituição, ainda não conseguiu cumprir seu papel, uma vez que está em processo de fortalecimento e que a sociedade não conhece o Ministério Público. Como Promotora, entende que não pode deixar de fazer o que a lei determina.

Pensa que o princípio da obrigatoriedade deve ser um norte para a entidade. Nos casos de crimes patrimoniais, defende a aplicação da suspensão condicional do processo desde que o indivíduo não tenha antecedentes e não esteja respondendo a outras ações penais. Entende a importância da análise da questão social, mas acha que a instituição ainda não tem estrutura para atuar nesse ponto, e acha que não é papel do Ministério Público se preocupar com essas questões, mas sim papel do Estado.

Não se recorda da Resolução n.º 181/2017, mas julgou que não é adequado que ela possibilite a celebração um termo de ajustamento de conduta em delitos que não envolvam violência e grave ameaça ou qualquer outra matéria, já que entende que o Conselho Nacional do Ministério Público não possui competência. Para ela, a classe precisa discutir a resolução, pois desde que foi implementada não ouviu falar de qualquer discussão dos(as) Promotores(as) de Justiça sobre a referida resolução.

A terceira entrevista foi realizada com um Promotor de Justiça que trabalha na instituição há vinte e sete anos. Desde o início, sempre atuou nas Varas Crimes. Nunca participou de nenhum tipo de curso de aperfeiçoamento, uma vez que não se interessa por tais atividades.

Em relação às condutas objeto da discussão, entende ser um fato que, na grande maioria das vezes, o delito está sendo praticado, normalmente, por pessoas que estão em dificuldade financeira, o que não significa dizer que não existam indivíduos afeitos à prática de crimes e que reiteradamente os cometam, embora não estejam passando por dificuldades financeiras. Citou um caso onde o indivíduo já havia sido preso mais de trinta vezes, agindo da mesma forma, inclusive, com a ajuda de terceiros. Nesses casos, ele entende que o Ministério Público,

na medida do possível, os denuncia como forma de não incentivar a continuidade no mundo do crime.

Considera que pena prevista para o crime de furto qualificado pelo concurso, ou seja, quando a pessoa pratica a conduta em companhia de outra não é alta, pois no concurso de agentes as facilidades para consumação do crime aumentam, inclusive a possibilidade de sucesso é maior e o valor do bem subtraído passa a ser maior.

Crê que é possível alguns/algumas Promotores(as) verem a instituição apenas como um mero órgão acusador, mas ele, quando analisa um inquérito policial, procura verificar as circunstâncias do crime, o caminho do crime feito pelo agente, o valor dos itens subtraídos, tudo isso é levado em conta na avaliação da necessidade do oferecimento de uma denúncia. É nesse ponto que entra a questão da aplicação do princípio da insignificância, a análise de um eventual estado de necessidade, todos esses elementos são levados em consideração pelo Ministério Público, daí é que não se pode dizer que a instituição é um mero órgão acusador. Quando a instituição entende que não há necessidade de oferecimento de denúncia ela vai se pronunciar pelo arquivamento.

O oferecimento da denúncia não leva em conta apenas o dano causado à vítima, mas sim o mal que o indivíduo causou ao Estado. Muitas vezes, R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) não representam muito para o dono de um supermercado, mas para uma vítima desempregada, uma vítima que está passando necessidade a quantia é muito significativa, então não há que se levar em conta apenas o valor. Como dito anteriormente, o caminho percorrido pelo agente para a realização do crime, o mal que ele causou, as circunstâncias do delito, se ele pratica o fato de forma reiterada e, principalmente, o prejuízo causado à vítima, todos esses elementos devem ser ponderados no momento de aplicar o princípio da insignificância. A necessidade do agente que está praticando o delito também deve ser levada em consideração. Reputa que já teve colegas aplicando o princípio da insignificância para um indivíduo que entrou em uma loja e subtraiu um aparelho de televisão, sob o argumento de que esse prejuízo para o dono da loja seria insignificante. Diante disso, não dá para especificar quais valores serão considerados irrelevantes. Um ponto na avaliação da aplicação do princípio da insignificância é que não ele não deve ser aplicado de forma aleatória, estimulando dessa forma, a prática de delitos dessa natureza. Nos casos em que o indivíduo não chegou a se apoderar definitivamente do bem, prejuízo não resultou, o que seria mais uma razão para se aplicar o princípio da insignificância.

Conta que não se deve aplicar o princípio da insignificância quando o agente já responde a uma ação criminal, pois caso contrário haveria estímulo à prática de crimes. A vida pregressa do sujeito deve ser analisada para uma eventual aplicação do princípio, pois se a pessoa é dada à prática de crimes da mesma natureza, demonstra ser um indivíduo de difícil ressocialização e, nesta perspectiva, existe um motivo relevante para que o Estado tente contê-lo, daí a necessidade de oferecimento da denúncia. O que não significa dizer que o(a) magistrado(a), ao analisar as circunstâncias judiciais, deixe de aplicar a pena de prisão.

Entende que na apuração desses delitos o perfil da população compreende pessoas pobres, desempregadas, semianalfabetas, no entanto, já houve caso na instituição de pessoas com alto poder aquisitivo praticando delitos de furto. O sujeito rico, de alto poder aquisitivo entrando em lojas simplesmente para subtrair uma gravata, um batom, produtos de beleza e outros itens de pequeno valor, por exemplo. Na sua compreensão, esses indivíduos agem por impulso, um prazer, uma compulsão, o que não justificaria a aplicação da pena, porque essas pessoas necessitariam de tratamento.

Admite que mesmo diante do princípio da oportunidade, é necessário observar a vida pregressa do indivíduo para a aplicação do princípio da insignificância, pois o sujeito começa cometendo um furto, e amanhã pode partir para um delito de maior gravidade, a exemplo de um roubo. Quando o Ministério Público recebe um inquérito policial é o momento da formação de sua opinião delitiva, quando faz a análise da conveniência ou não da aplicação do princípio. Aponta como exemplo do juízo de possibilidade de não aplicação da pena quando, por exemplo, o sujeito é possuidor de bons antecedentes e é apresentada a proposta de *sursis* processual. No entanto, quando o sujeito já responde a outros processos criminais, é dado à prática de crimes, há uma obrigatoriedade do oferecimento da denúncia como forma de impedir que esse agente continue a delinquir.

Nos casos em que a pessoa demonstra que cometeu o delito por conta da necessidade de se alimentar, ainda que já tenha cometido a conduta em outras ocasiões, entende que está caracterizado o estado de necessidade. Para ele, é possível o arquivamento do inquérito sim, já que existe uma certa discricionariedade por parte da instituição na análise dos inquéritos policiais. Nesse caso, a aplicação da pena ao indivíduo causaria um mal bem maior ao Estado.

A quarta entrevista foi realizada com uma Promotora que trabalha na instituição há vinte e dois anos e, há dez anos, atua no Fórum Criminal de Salvador. Assinalou que possui

Mestrado em Ciências Criminais e que a instituição oferece mensalmente cursos de aperfeiçoamento na área de atuação de cada Promotor(a).

Crê que não somente o contexto da cidade, mas também do país, influencia o aumento da criminalidade. Entende que o(a) Promotor(a) de Justiça tem obrigação de analisar o contexto e, de forma objetiva, verificar se o delito tipificado como furto se enquadra no caput do artigo ou se existe alguma qualificadora.

Acredita que a instituição, tanto na seara penal, como em outros campos, tem atendido aquilo que a Constituição Federal de 1988 lhe delegou. Entende que na formação da opinião delitiva para o pronunciamento, não basta observar se a conduta possui correspondente normativo, é necessário verificar se a conduta praticada foi capaz de lesar e/ou expor terceiros a risco provocando lesão ao bem juridicamente tutelado.

Para ela, o perfil da população traçado no presente trabalho não reflete a realidade, uma vez que entende que existem diversos tipos de furto, inclusive cometidos por adolescentes de alta classe social, por mera ostentação, e há as pessoas que cometem os furtos em função de cleptomania. Para ela, o perfil da população que comete furto não é mais de preto, pobre e sem educação. E, por essa razão, o Ministério Público está atento para as novas figuras que cometem o delito de furto.

A quinta e última entrevista foi realizada com um Promotor de Justiça que trabalha na instituição há vinte e um anos e que sempre atuou na área criminal. Desde que está em Salvador, atua em uma das Varas de Crimes Comuns.

Informou que o Ministério Público do Estado da Bahia sempre oferece cursos de aperfeiçoamento, uma vez que possui uma preocupação muito grande no tratamento dos assuntos ligados às inovações legislativas e/ou teóricas atinentes ao Direito Penal, Direito Processual Penal e Criminologia, sendo que esses cursos são fornecidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, oferecidos de forma periódica, e sempre que há uma alteração legislativa são realizadas discussões.

Para ele, as causas de qualquer crime patrimonial, ou os crimes de pequenos furtos de alimentos, têm um perfil muito bem estabelecido e uma das causas seria a pobreza. No entanto, pontua que existem ocorrências em que a pessoa que praticou a conduta não era uma pessoa pobre. No seu entendimento, do ponto de vista criminológico, se a cidade tem bolsões de miséria, há essa situação. Acha que é impróprio associarmos o fato da pessoa viver em uma condição socioeconômica desprivilegiada à prática de crimes, já que existem pessoas pobres

que não se envolvem em nenhum tipo de crime. Na sua experiência laboral, em relação ao recorte do trabalho, não há em que a pessoa praticou a conduta uma única vez. Geralmente, um indivíduo tem um ciclo de comportamento e a pratica regularmente. Não porque está com fome. Entende que não é muito comum os gêneros alimentícios, mas sim bebidas. Compreende que a gênese do crime é multifacetária e que existem várias possibilidades causais. Discorda do discurso que propaga que quem pratica crime é pobre, porém admite que a vulnerabilidade econômica pode ser um fator que gere uma certa predisposição para a prática da conduta em algumas situações. No entanto, há casos em que os inquiridos não mostram a capacidade financeira da pessoa, para que possamos fazer uma estratificação adequada, pois houve casos de pessoas de classe média praticando furtos.

Esclarece que possui uma visão muito pragmática do Direito Penal no aspecto valorativo. Acredita que existe um descompasso na legislação. Objetivamente, a pena de privação de liberdade é de um a quatro anos, no entanto, há medidas intermediárias que facultam a uma pessoa o não cumprimento da pena privativa de liberdade. Nesses casos, talvez o processo nem chegue ao final, como no caso da suspensão condicional do processo. O Direito Penal brasileiro criminaliza muito e, invés de reduzir a faixa de criminalização, ele mesmo criou alternativas para não punir, ele seguiu uma linha diversa, que não é muito comum, ou muito própria de Direito Penal. Entende que o Direito Penal deve ser o menor possível pela natureza intrínseca dele de ser lesivo, mas tem que manter uma certa dignidade, ou seja, preservar sua natureza punitiva originária. Ele, na condição de Promotor, não pode sair punindo indiscriminadamente por coisas que não tem sentido. Expressa que na medida em que se tem uma outra pessoa envolvida na prática criminosa há o aumento da potencialidade dessa lesão, já que há a facilitação do modo de execução, isto é, se tem uma outra pessoa que carrega mais objetos, pode ajudar no rompimento de obstáculo. Para ele, é preciso observar, no caso de furto de pequeno valor, um escalonamento normativo para que não haja negação da legislação, em decorrência do princípio da reserva legal.

Discorda da negativa que diz que a instituição não se apropriou dos comandos constitucionais como deveria e do posicionamento que enxerga a instituição como órgão meramente acusador. Para ele, há uma distância absurda da época que o *Parquet* sentava ao lado do Rei. Acredita que o que aconteceu em 1988 foram redirecionamentos muito importantes, no sentido do Ministério Público Estadual também ir para outros seguimentos de interesse onde houve um grande alargamento da atuação transindividual.

Não se tem previsão nas normas brasileiras do princípio da insignificância, o país trouxe de Claus Roxin, depois Claus Tideman cunhou ele como princípio da bagatela. É um princípio extremamente coerente, pautado na intervenção mínima, que é o que o Direito Penal realmente deveria ser, calcado na fragmentariedade. Não vislumbra a avaliação dos antecedentes do indivíduo como um quinto requisito imposto pelo STF, o que ele observa é a Suprema Corte tratando os requisitos de forma muito clara, em um foco voltado para a conduta do agente, em que ele questiona se essa conduta tem mínima ofensividade. Analisa se não há nenhuma periculosidade social dessa conduta, questiona o grau de reprovabilidade da conduta do agente, e aí o quinto requisito apresentado seria um desdobramento dessa última colocação. Analisa também a falta de significância no que diz respeito ao bem jurídico. Defende a separação do valor do objeto material e do objeto jurídico (patrimônio). Existem três possíveis critérios: um é o valor da coisa, o outro é a capacidade econômica da vítima, e o terceiro é o efetivo dano. O efetivo dano é um critério que colide com o sistema legal porque se for uma tentativa não há efetivo dano, então não se pode usar esse critério já que ele nega a existência do artigo 14, inciso II, do Código Penal. Se o parâmetro for a capacidade econômica da vítima, se criará situações exóticas, como exemplo, citou que um grande grupo econômico é dono dos supermercados e tem um grande patrimônio líquido, nesse caso, qualquer subtração de R\$5.000,00 (cinco mil reais) é inexpressivo para o patrimônio desse grupo. Por outro lado, se a relação for a capacidade econômica da vítima R\$5.000,00 (cinco mil reais) é valor expressivo para alguém receber no mês, mas para o patrimônio de uma grande empresa não é nada. Avalia que quando se fala de objeto material o melhor critério é o valor do bem e que ele particularmente gosta de adotar um critério relacionado ao salário mínimo. A pessoa que recebe um salário mínimo não tem condições de satisfazer todas as necessidades listadas na Carta Magna. Assim, se uma pessoa subtrai algo que equivale a cinquenta por cento de um salário mínimo, como poderia ele dizer que isso é insignificante, já que a grande parcela da população sobrevive com um salário mínimo, e cinquenta por cento de um salário mínimo significa que é metade desse mês que lá precisa sobreviver?

Da forma que se tem aplicado o princípio da bagatela, sem se observar os requisitos que o STF abraçou, há possibilidade de negar a vigência de aplicação do pequeno valor. Existe a necessidade de encontrar um parâmetro. Defende a quantificação de um critério. Para ele, as decisões judiciais focam apenas no valor da coisa. O que precisa ser feito é reunir as condutas reiteradas e gerar uma abstração contrária, por exemplo, isso não são cinco furtos, mas um furto só. Aí se ganharia uma certa proporcionalidade no tratamento da pessoa que está

envolvida em cinco furtos, que quando vai se investigar são pessoas contumazes na conduta. Por essa razão, esses estabelecimentos possuem um setor de prevenção de perdas e danos. Não se pode esquecer que no custo dos cálculos dos produtos está embutida as perdas, quem está pagando a perda é quem de forma lícita está comprando esses produtos, pois parte do preço é o *loss prevention*. O risco aumenta sobre o valor final dos produtos. No seu entendimento, olhar o caso isolado e não olhar o contexto, a repercussão coletiva, poderá se aplicar o princípio da bagatela de forma imprópria, porque não se tem uma política criminal no país. Compreende o Promotor que aplica o princípio, já o aplicou várias vezes, mas existem Promotores que aplicam de forma desregulada. Há uma presunção teórica da necessidade de repressão de todo e qualquer delito para que ele não exista, no entanto se reprime toda hora o furto e ele continua existindo.

De modo instrumental, e isso é uma crítica da escola minimalista, é que o direito penal é inócuo para produzir certos efeitos inibitórios, já que o efeito inibitório depende muito das pessoas, da leitura que ela tem das normas e dos fatos que ela vivenciou, e nas das abstrações. Nessa perspectiva o furto simples deveria ser de ação penal pública condicionada. E o que precisaria ser feito é a mitigação do princípio da obrigatoriedade. O Promotor deveria assumir um papel de agente político diante das normas jurídicas de modo que ele pudesse decidir dentro das normas jurídicas o que ele que ele vai responsabilizar, e o que não vai, precisa haver uma margem de flexibilidade, pois na prática o poder judiciário tem uma capacidade “x” de atender essa demanda. Se continuarmos nesse caminho de só criminalizar, de criar sistemas e estruturas punitivas, e não nega a importância da sua existência, pois entende que é necessário. Mas acha que o Direito Penal Brasileiro Precisa assumir cara de Direito Penal: Se é para punir é para punir, se é para prender é para prender. Mas o que se vai punir e quem vai se prender? É tudo? Não se consegue ver qual é a política criminal do Brasil, não tem! Quando se volta o olhar para os Estados Unidos, e se observa os seus Estados, consegue se perceber que o Texas por exemplo tem uma política criminal duríssima. Pontua que sua relação do país e como profissional do direito na área criminal, é não conseguir até hoje identificar qual é a política criminal dos pais. Não se tem política criminal, não se tem coerência na segurança pública. Confundimos segurança pública com polícia. Pontua ainda que até algumas figuras de furto qualificado mereceram ser de ação pública condicionada, deixa na mão da vítima para ver se ela que a responsabilização ou não.

Informou que nem sempre o que a pessoa presa alega corresponde à verdade e que é muito comum os pequenos furtos estarem associados a vícios de drogas. Dos furtos analisados por ele são raros os casos de comprovada fome. Para ele, o estado de necessidade famélica é rigorosíssimo e a pessoa tem que estar praticamente morrendo. Nesses casos de pequeno valor se usa o princípio da bagatela, mas ele está sendo usando como uma questão de política criminal em si e não como uma excludente. Observa os Promotores usando o princípio para mitigar a ausência de uma política criminal coerente e de uma legislação que lhe permita ter uma flexibilidade necessária. Se o princípio da obrigatoriedade fosse mitigado, haveria uma situação de conforto. O que esse deveria era priorizar os crimes mais graves.

Para ele, o CNMP, através da Resolução n.º 181/2017 propõe um acordo de não persecução penal e se constitui num dos grandes avanços que se tem. Essa resolução espelha a vontade dos membros, propondo que se mitigue, que se busque outra forma de agir. E que não observa a aplicação dessa resolução pois ela não veio acompanhada da estrutura necessária para realizar os acordos de não persecução penal. No mês de março/2018, o Ministério Público fara um seminário para discutir a viabilização da resolução. Gostaria que a resolução tivesse cunho legal. Critica os pronunciamentos de arquivamento ter que passar pelas mãos do Judiciário, que fará um *opinio delicti* sobre a fala do Ministério Público. Entende que esse fenômeno deve ser estudado à luz dos estudos da Criminologia e que pouco se mexe na legislação brasileira à luz desses estudos.

4 RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE OS DADOS ENCONTRADOS NA PESQUISA E A LITERATURA NO CAMPO DOS ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS

Os dados encontrados, através da análise dos inquéritos policiais e das entrevistas com os membros do Ministério Público não podem ser lidos isoladamente e separados de um contexto racial, político, social e econômico. Para interpretar as falas dos(as) Promotores(as) de Justiça recorreremos a reflexões produzidas no campo da Criminologia.

Não foi incomum na fala dos(as) entrevistados(as) o entendimento de que existe a necessidade de punição da conduta analisada por entender que a sua prática levará o indivíduo ao cometimento de crimes mais graves. Os membros do *Parquet* partem de pressupostos desprovidos de qualquer reflexão crítica e que não possuem nenhuma base de sustentação empírica e/ou científica pois, não se pode afirmar que o indivíduo que infligiu uma norma realizará uma escalada até que possa chegar a transpor normas mais graves, já escreveu Alessandro Baratta.

Os(As) entrevistados(as) ainda acreditam que a pobreza está associada à criminalidade à medida que afirmam que o contexto apresentado pela cidade de Salvador favorece o cometimento de crimes de cunho patrimonial. Embora os dados extraídos dos inquéritos policiais apontem que majoritariamente a população criminalizada seja oriunda das camadas populares da cidade, não se pode inferir que somente essa parcela da população pratique essas condutas. Um dos entrevistados chega a mencionar a sua estranheza diante dos achados dessa pesquisa que não identificou pessoas de extratos econômicos diferentes entre as criminalizadas já que, segundo ele, não seria incomum pessoas com alto poder aquisitivo também praticarem a conduta. No campo criminológico, o debate a respeito das cifras ocultas da criminalidade, trazido por Sutherland, aponta que nem todos os delitos que são praticados são identificados e/ou registrados pelo Estado.

A leitura que os membros do Ministério Público fazem sugere um diálogo com as ideias de periculosidade que circulam mundo afora e que permeiam, muitas vezes, as ações de política criminal elaboradas pelas instituições brasileiras, ao associar a figura do pobre ao criminoso em potencial. No entanto, escreveu Baratta⁵⁷ que

a criminalidade não é um comportamento de uma restrita minoria, como quer uma difundida concepção e ideologia da defesa social a ela vinculada), mas, ao contrário,

⁵⁷ BARATA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito**: introdução à sociologia do direito. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ Reven, 3 eds., 2002, p.103.

o comportamento de largos extratos ou mesmo da maioria dos membros de nossa sociedade.

Extraí-se ainda das falas dos(as) entrevistados(as) que durante a análise dos inquéritos policiais, ainda que, em tese, os pronunciamentos devam ser desprovidos de qualquer carga valorativa, muitas falas usam como referencial para definir o tipo de pronunciamento que será emitido a “vida pregressa do agente”, ou seja, uma vez identificado pelo sistema como alguém que já praticou uma conduta definida como crime esse indivíduo ganhará o selo da criminalidade.

Um conjunto de pesquisas no campo criminológico analisou essas práticas institucionais e elaborou uma interpretação a respeito de como as agências de controle social, dentre elas o Ministério Público, selecionam e discriminam determinados grupos sociais, produzindo o estigma do criminoso. No caso dos furtos de itens de pequeno valor em supermercados, esse estigma é produzido, sobretudo, mas não unicamente, a partir da vida pregressa da pessoa. Assim para os entrevistados, diante das condutas descritas, ainda que não tenha havido danos ao patrimônio da vítima e que os itens subtraídos sejam de pequeno valor, mas o indivíduo em outro momento praticou uma conduta definida como crime, é irrevogável o oferecimento da denúncia.

Outro aspecto interessante das entrevistas é a preocupação com a lesão que foi causada ao patrimônio da vítima, o que se explica pelos fundamentos acolhidos pelo Código Penal Brasileiro, que privilegia a proteção do patrimônio, o direito subjetivo da vítima à propriedade, em detrimento, nos casos analisados, do direito à liberdade e à alimentação, por exemplo.

Os(As) entrevistados(as) justificaram a necessidade de denunciar a conduta como forma de “inibir a continuidade daquele indivíduo no mundo do crime”, apontando nesse sentido uma forte crença na função dissuasória da pena. No entanto, a pena não cumpre o papel que lhe foi proposto, ao invés, estigmatiza o indivíduo que dificilmente conseguirá se (re)inserir socialmente, haja vista que uma parte dos envolvidos nas apurações investigadas já haviam sido criminalizados pela mesma conduta anteriormente.

Não é demais assinalar que, “a justiça em nosso país como em boa parte do mundo é compreendida como um mecanismo retributivo, que estabelece o mal ao malfeitor, institucionalizando mecanismos de punição”⁵⁸ que tem como único objetivo aplacar a ânsia

⁵⁸LOURENÇO, Luís Claudio et al. **Prisões e Punição: no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013. Organizadores: Luiz Claudio Lourenço e Geder Luiz Rocha Gomes, p.7.

da sociedade pela vingança. Eduardo Galeano informa que o Estado “condena o criminoso, não a máquina que o fabrica [...]. A lei é como uma teia de aranha, feita para aprisionar moscas e outros insetos pequeninos, e não os bichos grandes”.⁵⁹

Duas pessoas entrevistadas sugeriram que as condutas tipificadas como furto devem ser tratadas de modo diferenciado quando o indivíduo for pobre e quando o indivíduo tiver poder aquisitivo. Nessas falas, o indivíduo pobre teria uma natureza voltada para esse tipo de delito, logo seria necessária a intervenção do Direito Penal para contê-lo, ao passo que o indivíduo com poder aquisitivo praticaria a conduta movido por uma compulsão, sendo provavelmente caso de intervenção médica e não penal. No campo criminológico, esse tipo de diferenciação já foi objetivo de análise. Barata, por exemplo, escreveu que “a lei penal não é igual para todos, o *status* de criminoso é distribuído de forma desigual entre os indivíduos”⁶⁰ Assim, não é difícil concluir que “o direito penal é um instrumento precípua de produção e reprodução de relações de desigualdade, de conservação de escala social vertical e das relações de subordinação e de exploração do homem pelo homem [...]”.⁶¹

A criminologia, como campo do conhecimento, tem se debruçado, sobretudo a compreender esses processos de diferenciação e de como eles produzem criminalização. Lola Aniyar de Castro define a criminologia como a

atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante dessas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e os seus efeitos.⁶²

Desse modo, a percepção de crime não pode ser entendida como algo dado pela natureza, a concepção da ideia de delito deve ser entendida como algo socialmente construído, “[...] a lógica que orienta o funcionamento do sistema penal é a diferenciação ou seleção de pessoas”⁶³ assim afirma Vera Regina Pereira de Andrade. Segundo a autora, no processo de criminalização opera-se uma dupla seleção: “a seleção dos bens jurídicos penalmente protegidos e dos comportamentos ofensivos a estes bens, descritos nos tipos penais; a seleção

⁵⁹GALEANO, Eduardo. **De pernas para o ar**: a escola do mundo ao avesso. Montevideu: Lpm, 1999, p.89

⁶⁰ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p.162.

⁶¹ PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Silvio B. Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988. p. 126/127.

⁶²CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p.52.

⁶³ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: REVAN, 2012, p.126.

dos indivíduos estigmatizados entre todos aqueles que praticam tais comportamentos”⁶⁴. Nesse ponto de vista, Zaffaroni⁶⁵

o poder seletivo do sistema penal elege alguns candidatos à criminalização, desencadeia o processo de sua criminalização e submete-o à decisão da agência judicial, que pode autorizar o prosseguimento da ação criminalizante já em curso ou decidir pela suspensão da mesma. A escolha, como sabemos, é feita em função da pessoa.

Assim, a criminalização da conduta pesquisada vai se comunicar com a localização de poder e a necessidade de controle de determinados indivíduos. Por esta razão, as transformações ocorridas nos sistemas de produção ocasionaram a restrição do estado de bem-estar social e a queda do socialismo concomitante com a expansão do capitalismo “ampliou a pobreza, a desigualdade e a violência do mundo⁶⁶”, e o neoliberalismo precisou criar estratégias globais de criminalização e de políticas cada vez mais duras para “conter as massas empobrecidas, sem trabalho e jogadas à própria sorte⁶⁷”.

A criminologia positivista do século XIX propagou a ideia do criminoso patologicamente construído, ou seja, o que determinaria se alguém delinquiria seria sua formação biológica, o que justificaria a expansão do poder punitivo do Estado, com o intuito de curar, reeducar e ressocializar esses indivíduos, dividindo dessa forma a sociedade em indivíduos sãos e indivíduos doentes (leia-se delinquentes).

O Estado, como expressão da sociedade, está legitimado para reprimir a criminalidade, da qual são responsáveis determinados indivíduos, por meio de instâncias oficiais de controle social (legislação, polícia, magistratura, instituições penitenciárias). Estas interpretam a legítima reação da sociedade, ou da grande maioria dela, dirigida à reprovação e condenação do comportamento desviante individual e à reafirmação dos valores e das normas sociais⁶⁸.

No início do século XX, as interpretações sociológicas apresentam o delito não como algo inerente às características biológicas do indivíduo, mas como reflexo de um contexto sociocultural e de aprendizagem. Como exemplo dessa tradição sociológica, a Escola de Chicago introduz no estudo da criminologia a ideia das subculturas criminais como uma

⁶⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: REVAN, 2012, p.55.

⁶⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Trad. Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001 p.245.

⁶⁶ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p.28.

⁶⁷ *Ibidem*, p.28.

⁶⁸ BARATA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito: introdução à sociologia do direito**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ Reven, 3 eds., 2002, p.42.

“reação das minorias desfavorecidas e tentativa, por parte delas, de se orientarem dentro da sociedade, não obstante as reduzidas possibilidades legítimas de agir, de que dispõe”⁶⁹, diferentemente dos crimes ditos de colarinho branco, essa população selecionada pelo Estado e por seu aparato para sofrer sua repressão, está tentando garantir o mínimo para sua sobrevivência.

Um movimento epistemológico diferenciado se iniciou quando, conforme descreveu Vera Malaguti, “a criminalidade deixa de ser uma realidade objetiva para ser lida como uma definição. [...] O que está em jogo passa a ser quem tem o poder de definir e quem sofre a definição⁷⁰”, e agora a pergunta que se faz não é mais ‘quem é o criminoso?’, mas o que é que o Estado vai definir como tal.

O que esse novo movimento epistemológico evidenciou é que o criminoso não é aquele que possui características anômalas e comportamentais para praticar determinado crime, como tentava afirmar a Escola Positiva ou a tradição sociológica do início do século XX. Senão que ele é fruto de uma catalogação do Estado, da sociedade e do sistema penal. Agravando esse processo: sua origem social e sua cor.

Pontue-se que o sistema penal não é uma ferramenta revestida de neutralidade, pelo contrário, o construtor e o aplicador de suas normas age privilegiando valores que lhes parecem ser mais convenientes e/ou favoráveis, aqui direito e norma nunca foram (serão) sinônimo de justiça (social). No caso da instituição investigada, embora objetivamente os(as) Promotores(as) tenham apontado o princípio da obrigatoriedade da ação penal como um norte a ser seguido, evidências apontam que no final o que definirá o sentido do pronunciamento da instituição/membros será sua percepção da situação apresentada, já que embora haja a necessidade de serem respeitados parâmetros legais, os pronunciamentos apresentam certa discricionariedade.

Para Zaffaroni, “a seletividade estrutural do sistema penal [...] é a mais elementar demonstração da falsidade da legalidade processual proclamada pelo discurso jurídico-penal”⁷¹ pois “os órgãos executivos têm ‘espaço legal’ para exercer poder repressivo sobre

⁶⁹BARATA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito**: introdução à sociologia do direito. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ Reven, 3 eds., 2002, p.70.

⁷⁰BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Reven, 2011,p.88.

⁷¹ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal: tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Reven, 5. ed. 2012, p.27.

qualquer habitante, mas operam quando e contra quem decidem”⁷². Nessa lógica, Barata aponta que

o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito das atividades das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquirisse esse *status* aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado pela sociedade como delinquente.⁷³

Não é obra do destino ou sina serem sempre os mesmos indivíduos flagrados cometendo a conduta tipificada como furto, como já asseverado, o Estado seleciona através da sua “peneira” aqueles(as) que deverão enfrentar o sistema punitivo, ao passo que faz vistas grossas para a mesma conduta quando praticadas por indivíduos oriundos das classes dominantes, ou seja, o Estado define quem merece receber a etiqueta de criminoso(a).

No aspecto da criminalização secundária, Baratta ainda aponta que a pena não cumpre o papel que lhe incumbiram, que é reeducar os que delinquiram, pelo contrário, apenas pratica o desejo do sistema que é a perpetração do indivíduo na condição de delinquente, mantendo dessa forma o *status quo*. Não é incomum instâncias oficiais referirem-se a esses indivíduos como “agentes que têm a vida voltada para a prática delitiva”, reforçando desta forma, a ideia que o indivíduo adota aquela postura porque é da natureza dele.

Baratta segue seu raciocínio informando que, “a criminalidade se apreende, de fato, pela observação da reação social diante de um comportamento, no contexto no qual um ato é interpretado (de modo valorativo) como criminoso”⁷⁴, um exemplo que vem a calhar é o da cleptomania⁷⁵, que na essência amolda-se perfeitamente à conduta descrita pelo artigo 155 do Código Penal, mas que, dadas as circunstâncias psicoemocionais do indivíduo, é definida como uma doença, ao passo que a mesma conduta praticada por determinados indivíduos da sociedade, ainda que não gerem qualquer tipo de prejuízo à vítima e, no âmbito penal seja irrelevante, ainda assim será definida como crime e levada aos olhos do Estado. Vê-se que, em

⁷² BARATA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito: introdução à sociologia do direito**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ Reven, 3. ed., 2002, p.27.

⁷³Ibidem, p.86.

⁷⁴Ibidem, p.95.

⁷⁵A Cleptomania é classificada pelo DMS IV como um dos Transtornos do Controle dos Impulsos, justamente porque sua característica mais marcante é a incapacidade em resistir ao impulso de furtar, mesmo que o objeto furtado não seja útil, necessário ou de qualquer valor. FERRARI, Juliana Spinelli. "Cleptomania"; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/psicologia/cleptomania.htm>>. Acessado 30 de janeiro de 2017.

certa medida, se estabelece uma distinção quando o ato é praticado por um(a) desvalido(a) e quando é praticado por uma pessoa abastada que, em regra, é branca.

Seguindo esse raciocínio, “a maneira pela qual as sociedades e suas instituições reagem diante de um fato é mais determinante para defini-lo como delitivo ou desviado do que a própria natureza do fato”⁷⁶, assim, “diante de fatos similares poderia advir uma reação social de anormalidade ou não existir reação alguma. Apenas no primeiro caso ocorreria o desvio”.⁷⁷

A seleção daqueles(as) que figurarão como criminosos(as) perpassa pelas escolhas daqueles(as) que ocupam as estruturas de poder da sociedade brasileira (criminalização primária e secundária). Não é demais frisar que hoje os indivíduos que ocupam as posições de poder são os que outrora constituíam as elites escravocratas do país. Assim, o que o sistema produz ao selecionar os(as) criminosos(as) é perpetuar um *status quo*, garantindo assim a perpetuação de um novo *layout* de escravidão. Sucede que “as maiores chances de ser selecionado para fazer parte da ‘população criminosa’ aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais)”⁷⁸ ou seja, “realmente as classes subalternas são aquelas selecionadas negativamente pelos mecanismos de criminalização”⁷⁹.

As agências que integram o direito penal moderno vendem um discurso de que são capazes de administrar o controle social reprimindo as condutas humanas criminalizadas. No entanto, esse discurso se apresenta de forma falida uma vez que os estudos sobre as cifras ocultas da criminalidade⁸⁰ denunciam que embora as instituições a serviço do Estado tenham o poder de criminalizar condutas, no âmbito da eficácia não há correspondência entre o processo de criminalização primária e a criminalização secundária. Existe diferença entre aquilo que o Legislativo seleciona e define como crime (criminalização primária) e a atuação das agências repressivas nessa primeira seleção. Não existe igualdade na aplicação das normas, apesar de no plano teórico serem estabelecidas universalmente⁸¹.

⁷⁶ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos Pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, tradução Sérgio Lamarão.

⁷⁷ Ibidem.

⁷⁸BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito**: introdução à sociologia do direito. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ Reven, 3 eds., 2002,p.165.

⁷⁹Ibidem, p.198.

⁸⁰Refere-se à porcentagem de crimes não solucionados ou punidos, à existência de um significativo número de infrações penais desconhecidas oficialmente.

⁸¹CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. Ed. rev. e ampl. São Paul: Saraiva. 2015, p.173

Das observações registradas até agora, “o crime em uma sociedade como a nossa não pode deixar de estar relacionado com a forma de organização social [...], [...]com pressões e repressões que se reproduzem atingindo preferencialmente os excluídos”.⁸² Basta lembrar que a sociedade brasileira foi construída e se perpetuou, até meados do século XIX, como uma sociedade que tinha como base no seu modo de produção o sistema escravagista colonial, o(a) africano(a) escravizado “plantou, alimentou e colheu a riqueza material do país para o desfrute exclusivo da aristocracia branca”⁸³.

Não é possível continuar falando de seletividade penal, teoria do etiquetamento (criminologia da reação social) e outros elementos de que cuida a Criminologia sem falar de racismo.

Os privilégios dos(as) brancos(as) foram mantidos e uma forma de perceber isso, por exemplo, é voltar os olhos para as agências repressoras do Estado, pois embora mais de 50% (cinquenta por cento) da população brasileira se reconheça como preta/parda, majoritariamente essas instituições têm seus quadros ocupados por pessoas reconhecidas como brancas.

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida entende que as elites institucionais, profissionais e intelectuais do mundo jurídico brasileiro, majoritariamente, provem da elite ou da classe média em ascensão e de faculdades de Direito tradicionais⁸⁴, e nesse contexto se insere o MP/BA pois, em regra, os repressores antagonizam com os reprimidos. Nesse sentido, Florestan Fernandes aponta que “a concentração social da renda, do prestígio social e do poder é, concomitantemente, uma concentração racial e de privilégios econômicos, sociais e culturais”.⁸⁵

Como apontado no Gráfico 5, 94% das pessoas que constam nos inquéritos policiais analisados foram identificadas como não brancas. Com isso, é explícito que a população selecionada para ser reprimida na capital baiana tem cor.

O racismo presente na sociedade brasileira e baiana se relaciona com um sistema de discriminação baseado na dicotomia entre brancos e negros. As raízes remontam à lógica do sistema escravocrata estabelecido que usava como justificativa política, dentre outras, para se

⁸²DORNELES, João Ricardo N. **O que é crime**. 2. ed, Brasiliense, 1992, p.65.

⁸³NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 2. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2017, p.53.

⁸⁴ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada: As elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil**. 2010. 329 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

⁸⁵FERNANDES, Florestan. **A persistência do passado**. O negro no mundo dos brancos, São Paulo: Difel, 1972, p.51.

reproduzir os argumentos de que os(as) negros(as) trazidos(as) do continente africano estavam em uma condição civilizatória retrógrada e que possuíam pouco desenvolvimento cognitivo. Essa ideia foi fortalecida pelo chamado “racismo científico” que se valia de teorias frágeis e discriminatórias, para propagar a ideia da superioridade dos(as) brancos(as) em face dos demais.

Com a abolição formal do sistema escravista, a população negra não foi reparada pelos séculos de segregação e negação de direitos. Por outro lado, o Estado brasileiro promoveu incentivos à imigração europeia, a fim de garantir o embranquecimento da população.

Outros mecanismos de controles foram desenvolvidos pelas agências de controle social formal do Estado. As leis penais traziam como tipos penais elementos característicos da cultura negra, a exemplo das rodas de capoeira e de rituais religiosos.

Embora o racismo encontre diversas configurações, a construção do mito da democracia racial é um dos pilares da manutenção da população negra como socialmente estagnada.

Com isso, queremos dizer que a seletividade e o racismo no sistema penal brasileiro foram construídos ao longo de sua história. A título de exemplo, apontamos o resultado da Revolta dos Alfaiates, ocorrida aqui na Bahia em 1798. A composição dos integrantes do movimento incluía “negros, brancos e mulatos. Entretanto, quatro descendentes africanos, Luís Gonzaga das Virgens, Lucas Dantas de Amorim Torres, João de Deus Nascimento e Manuel Faustino Santos Lira, presos no meio de outros revoltados contra Portugal, foram os únicos condenados à morte”.⁸⁶

Assim, o Brasil se apresenta como uma sociedade na qual o “indivíduo pobre, negro, nordestino é um suspeito eterno, um criminoso potencial um ‘bode expiatório’ para os moldes existentes”,⁸⁷ indicando que teorias que foram utilizadas para justificar condutas que em muito se afastam do Estado democráticos de direito, ainda permeiem as suas estruturas de poder.

Assim, é inegável que de algum modo, exista uma vulnerabilidade (ou a vulnerabilização patrocinada pelo Estado) de certos grupos sociais para o cometimento de determinadas condutas tipificadas como crime, que por sua vez, existem tais tipificações, na tentativa de exercer uma seletividade penal no bojo da sociedade, etiquetando condutas que certamente tem seu público-alvo. E isso se justifica porque embora a sociedade brasileira tenha permitido a “extinção da escravidão e da universalização do trabalho livre, não afetaram de modo intenso, contínuo e

⁸⁶NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 2. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2017, p.71.

⁸⁷DORNELES, João Ricardo N. **O que é crime**. 2. ed. Brasiliense, 1992, p.65.

extenso o padrão tradicionalista de acomodação racial e a ordem racial que ele presumia”.⁸⁸ O mito da democracia racial propagando uma realidade falseada, uma vez que, colocava a miscigenação como uma possibilidade de mobilidade social, apenas era mais um dos mecanismos utilizados para a manutenção do *status quo*.

O essencial, no funcionamento desses mecanismos, não era nem a ascensão social de certa porção de negros e de mulatos nem a igualdade racial. Mas, ao contrário, a hegemonia da “raça dominante” – ou seja, a eficácia das técnicas de dominação racial que mantinham o equilíbrio das relações raciais e asseguravam a continuidade da ordem escravagista.⁸⁹

“O desafio do século XXI não é reivindicar oportunidades iguais para participar da maquinaria da opressão, e sim identificar e dismantelar aquelas estruturas nas quais o racismo continua a ser firmado. Este é o único modo pelo qual a promessa de liberdade pode ser estendida às grandes massas”.⁹⁰ Dessa maneira, “[...] precisamos de uma nova era – com uma nova política – que trate do racismo estrutural que determina quem vai para a cadeia e quem não vai[...]”.⁹¹

⁸⁸FERNANDES, Florestan. **A persistência do passado**. O negro no mundo dos brancos, São Paulo: Difel, 1972, p.25.

⁸⁹FERNANDES, Florestan. op. cit. p.27.

⁹⁰DAVIS, Ângela Y. **A democracia da abolição**: para além do império das prisões e da tortura: tradução Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009, p.34.

⁹¹Ibidem, p.35.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de conclusão de curso foi desenvolvido e estruturado em três capítulos e, após análise dos achados da pesquisa, sugerimos que existe um público a quem o Ministério Público do Estado da Bahia denuncia pela conduta tipificada como furto quando ocorrida no interior dos supermercados de médio e grande porte na cidade de Salvador.

O *Parquet* baiano, à medida que tem se ocupado de delitos sem nenhum tipo de expressividade na seara penal, uma vez que as vítimas, nas maiorias dos casos, conseguem recuperar os bens que foram subtraídos, tem se afastado da função que a Carta Magna de 1988 lhe atribuiu. Tem sobreposto o princípio da obrigatoriedade da persecução penal aos princípios da oportunidade, proporcionalidade, da intervenção mínima, bem como próprio princípio da insignificância.

O Ministério Público, em muitas ocasiões, mesmo diante de furtos reconhecidamente como de bagatela ou insignificante, oferece denúncias contra esses indivíduos utilizando como justificativa o fato de anteriormente o indivíduo já ter praticado a conduta, ou por ser nela reincidente, muito embora, o entendimento jurisprudencial mais aceito já admitiu que a reincidência por si só não é justificativa para a não aplicação do princípio da insignificância, devendo os fatores inexpressiva ofensa ao bem jurídico protegido, a ausência de prejuízo ao ofendido e a desproporcionalidade da aplicação da lei penal serem levados em consideração.

Embora os(as) Promotores(as) de Justiça tenham relatado que, em regra, a instituição se pauta pelo princípio da obrigatoriedade, os membros da instituição têm total autonomia para proceder de forma diversa da estabelecida pela legalidade.

A proposta trazida pela Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, embora bem-intencionada, se mostra frágil à medida que condiciona a sua concessão aos mesmos requisitos previstos no art. 89 da Lei n.º 9.099/1995.

É necessário repensar a tutela dos bens jurídicos, mediante a distinção de transgressões direcionadas ao Direito Penal, com vistas à análise de uma política criminal redutora da violência punitiva e propulsora de uma reforma humanitária no seio do Direito Penal. A aplicação de um direito penal mínimo pautado nas máximas garantias constitucionais, fundamentado na indispensabilidade do Direito Penal como *ultima ratio*, denota a real possibilidade de diminuição da intervenção do Direito Penal, onde a pena privativa de liberdade

tão somente encontre amparo quando os bens jurídicos realmente relevantes sejam violados, em consonância com os próprios ditames de um Estado Democrático de Direito.

Defendo a despenalização da conduta de furto quando ela tiver como alvo produtos alimentícios e/ou de pequeno valor, uma vez que este delito possui pouca ou nenhuma relevância para a tutela do Direito Penal.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Roberto A. R de Aguiar. **Direito, poder e opressão**. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1990.
- ALBARELLO, Luc et al. **Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais**. 3. ed. Lisboa: Gradativa, 2011. Tradução: Luísa Baptista.
- ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada: As elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil**. 2010. 329 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: REVAN, 2012.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos Pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008, tradução Sérgio Lamarão.
- Antinegritude: o impossível sujeito negro na formação social brasileira**. Organizado por Osmundo Pinho, João H. Costa Vargas. Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016.
- Bagatela**. Ano: 2010. Gênero: documentário. Direção: Clara Ramos. Coprodução: Clara Ramos, Pólo de Imagem, Fundação Padre Anchieta (TV Cultura).
- BARATTA, Alessandro. **Criminología y Sistema Penal** (Compilação *in memoriam*). Editorial B de F, Buenos Aires, Argentina, 2004, p.311.
- _____. **Criminologia crítica e crítica do direito: introdução à sociologia do direito**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: instituto Carioca de criminologia/ Reven, 3. ed., 2002.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hunter Books, 2012. Tradução de: Neury Carvalho Lima.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2848, de 1940. Brasília.
- CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. Ed. rev. e ampl. – São Paul: Saraiva. 2015.
- CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- CLEPTOMANIA. Disponível em: brasilecola.uol.com.br/psicologia/cçeptomania.htm. Acessado 30 de janeiro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 181, de 2017.** Brasília, 07 ago. 2017.

CONTEXTO: Revista do Ministério Público do Estado do Paraná. Paraná: Ministério Público Paraná, v. 3, out. 2011.

CORREIO DA BAHIA. Salvador é a capital com maior índice de desemprego. Disponível em: <http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/salvador-e-a-capital-com-maior-indice-de-desemprego/>. Acessado em 13 de janeiro de 2017.

DAVIS, Angela Y. **A democracia da abolição**: para além do império das prisões e da tortura: tradução Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

DE JESUS, Damásio E. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2004.

DORNELES, João Ricardo N. **O que é crime**. 2. ed. Brasiliense, 1992, p.65.

FERNANDES, Florestan. **A persistência do passado**. O negro no mundo dos brancos, São Paulo: Difel, 1972.

FERNANDES, Newton. **Criminologia integrada**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALEANO, Eduardo. **De pernas para o ar**: a escola do mundo ao avesso. Montevideu: Lpm, 1999.

GERHARDT ENGEL, Tatiana e SILVEIRA TOLFO, Denise (Org). **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução: Sandra Regina Netz. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Missão Institucional do Ministério Público**. Revista do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Recife, v.3, 2000.

IBGE. Disponível: <https://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=292740&search=bahia|salvador|info|graficos:-dados-gerais-do-munic%EDpio>. Acessado em 13 de janeiro de 2017.

JAKOBS, Gunther e MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. [Tradução João Baptista Machado]. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.
LOPES JR. Aury. *Direito Processual Penal*. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2014.

LOURENÇO, Luís Claudio et al. **Prisões e Punição: no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013. Organizadores: Luiz Claudio Lourenço e Geder Luiz Rocha Gomes.

LUBISCO, N.M.L. e VIEIRA, S.C. **Manual de estilo acadêmico: trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses**. 5. Ed. Salvador: EDUFBA,2013.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Manual do Promotor de Justiça**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

MÍDIA LAPIÃO. Salvador-capital-do-desemprego-da-gestão-do-desrespeito. Disponível em < <http://midialampiao.com.br/2017/08/16/salvador-capital-do-desemprego-da-gestao-do-desrespeito>>. Acessado em: 13 jan de 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza e SANCHES, Odécio. **Quantitativo-Qualitativo: oposição ou complementaridade?** In: Caderno de Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz, Rio de Janeiro, jul. /set. 1993.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Central de Inquéritos da Capital. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/area/criminal/central>. Acessado em 13 de jan de 2018

MUÑOZ, Francisco Conde. **Introducción al Derecho Penal**. 2.ed. Montevideo: B de F 2001.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Silvio B. Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

POUPART, Jean et al. **A pesquisa Qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução: Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro, Lúmen Juris, 2002.

Revista do Ministério Público do Estado da Bahia. Procuradoria Geral de Justiça. Salvador: Teixeira Sobral Produções Gráficas LTDA, v.12, n.14, t.1, jan. /dez.2007.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do Crime**. Tradução de Luís Alberto Salton Peretti. – Petropolis, RJ: Vozes, 2007.

SANTOS, Ademilson Edson dos. **A população negra e o processo social da criminalização**. 2012. 29 p. Artigo Científico apresentado ao curso de Pós-Graduação em Gerenciamento Integrado de Segurança Pública, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba.

SOARES, Antônio Mateus de C. **Territorialização e Pobreza em Salvador – BA**. 2016.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da. **Pesquisa científica no campo jurídico: aspectos gerais e a importância da metodologia para a eficiência e a coerência da investigação**. Salvador, 2013. Disponível em: <<http://abdecon.com.br/index.php/em-acao/outras-publicacoes/pesquisa-cientifica-no-campo-juridico-aspectos-gerais-e-a-importancia-da-metodologia-para-a-eficiencia-e-a-coerencia-da-investigacao/>>. Acessado em: 30 de outubro de 2017.

Trabalho de Vigilância nos Centros Comerciais. São Paulo: Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, v. 25, n. 1, 24 jan. 2013.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os Criminosos: O crime e o criminoso: Entes Políticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Em busca das penas perdidas**. Trad. Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.